

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 125

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 376 — DE 5 DE MAIO DE 1890

Declara intransferíveis as concessões para colheita de herva matte

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, decreta :

Art. 1.º São intransferíveis, por titulos de compra, venda ou permuta, as concessões para colheita da herva matte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 5 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 381 — DE 9 DE MAIO DE 1890

Manda observar o plano de uniformes dos empregados da Secretaria de Estado e da Contadoria da Marinha

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação, attendendo a que os decretos ns. 267 A e 277 C de 15 e 22 de março ultimo conferiram aos empregados civis da Secretaria de Estado e Contadoria da Marinha honras militares, obrigando-os ao uso da farda em serviço, resolve que nos uniformes dos mesmos funcionarios seja observado o plano que a este acompanha assignado pelo vice-almirante Eduardo Wandenolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que assim o fará executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenolk.

Plano a que se refere o decreto n. 381 desta data

Art. 1.º Os empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Contadoria da Marinha usarão os uniformes estabelecidos para os officiaes da Armada pelo decreto n. 155 A de 14 de janeiro do corrente anno, com as modificações mencionadas nos seguintes artigos :

Art. 2.º Os empregados da Secretaria de Estado terão, como distinctivo, nas mangas da farda, da sobre-casaca e da casaca de tolerancia uma folha de carvalho, bordada a ouro, de 0m,03 de comprimento e 0m,01 de largura, collocada horisontalmente 0m,03 acima das divisas.

No dolman, a folha de carvalho será de prata collocada na manga direita.

Art. 3.º O distinctivo da Contadoria da Marinha será, bordadas tambem a ouro, tres folhas de carvalho unidas pelo pé, tendo cada folha 0m,03 de comprimento e 0m,01 de largura, collocado nas mangas da farda, da sobre-casaca e da casaca de tolerancia 0m,03 acima das divisas, sendo no dolman essas folhas de prata collocadas na manga direita. Na gola do dolman serão adoptadas somente as fuchas designativas das patentes, quer para a Secretaria, quer para a Contadoria.

Art. 4.º As dragonas não terão emblema algum na palmatoria, e as auncoras das passadeiras e do bonnet serão substituidas por estrellas bordadas a prata, que terão as das passadeiras 0m,02 de diametro e a do bonnet tres raios cujas pontas toquem a curva da ellipse menor.

Art. 5.º As roupas de abrigo e outras deverão ser em tudo iguaes ás de que usam os officiaes da armada, de conformidade com o referido decreto.

Art. 6.º Os empregados da Secretaria da Marinha que tiverem a graduação de sargento ou de forriel usarão, aquelles uma folha de prata de carvalho entre o angulo da divisa a 0m,03 de distancia, e estes igual distinctivo acima da divisa na mesma distancia. Os serventes usarão na fita do bonnet o distinctivo : Secretaria da Marinha.

Art. 7.º Os empregados da Contadoria da Marinha que tiverem a graduação de sargento ou forriel usarão, aquelles tres folhas de prata de carvalho unidas pelo pé entre o angulo da divisa a 0m,03 de distancia, e estes igual distinctivo acima da divisa, na mesma distancia. Os serventes usarão na fita do bonnet o distinctivo : Contadoria da Marinha.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1890, 2º da Republica. — Eduardo Wandenolk.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 8 de maio de 1890

Ao conselho da Intendencia Municipal :

Pedindo providencias para que o serviço da remoção do lixo das casas particulares do largo de S. Francisco de Paula o suas immediações não se prolongue até ás 11 horas da manhã, como acontece, mas que se ache terminada, não só ahi, como em toda a cidade, até ás 10 horas, no maximo.

Pedindo para que seja intimado o proprietario ou arrendatario da horta, á rua. Barão de Petropolis n. 23, a removê-la, como preceitua o art. 2º da portaria de 26 de abril ultimo.

Communicando que aceita a nomeação para membro da comissão encarregada de informar sobre a urgencia e merecimento de alguns projectos de saneamento desta capital.

Requerimentos — De Bernardo Cupertino, pedindo para abrir pharmacia na freguezia de S. Miguel da Ponte Nova, estado de Minas Geraes. — Ao Sr. Dr. Inspector de hygiene do estado de Minas Geraes, para dizer o que tem a oppor e informar nos termos do art. 65 do regulamento.

De Joaquim da Silva, residente na estrada real na fazenda denominada — Maria Graça, freguezia do Engenho Novo, pedindo para informar sobre os chiqueiros para criação de porcos, que possui naquella localidade. — Inteirado. Archive-se para a todo o tempo constar, com a informação junta do respectivo ajudante.

De Francisco Pereira da Rocha Vianna, pede analyse para a cerveja marca — Gerolstein. — Signa para o laboratorio das analyses para os devidos effeitos.

Honorio Ximenes do Prado declarando tomar toda a responsabilidade do Xarope de Agrião Composto, que D. Josephina da Conceição Pastorina se propõe a confeccionar no seu laboratorio. — A presente petição não pôde ser tomada em consideração por não se achar nos termos da ultima parte do art. 65 do regulamento sanitario vigente, convido ao petionario requerer de novo nos termos citados.

José Antonio de Azevedo Vianna pedindo baixa da responsabilidade, que lhe compete, na pharmacia sita á rua Voluntarios da Patria n. 4. — De-se baixa, communicando-se aos pharmaceuticos.

Abaixo-assignado dos moradores e proprietarios á rua Barão de Petropolis, freguezia do Espírito Santo. — Officie-se á Intendencia.

Dia 9

Ao inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, ordenando de verificar o destino que tiveram as partidas de batatas greladas, marca P.

Ao inspector de hygiene do estado de Minas Geraes, ordenando de verificar o emprego que tiveram as partidas de batatas greladas, remetidas para Barbacena, por Bernardo José da Cunha a Salvador Pereira Caldas.

Ao inspector de hygiene do estado de S. Paulo, communicando a licença concedida aos praticos Domingos Maria Flores e Axel Ebeshard Severino, para terem pharmacia, o primeiro em S. Sebastião de Alegria e o segundo em S. Roque.

Nos requerimentos.—De João Maria Gonzaga de Lacerda, pharmaceutico.—Na forma do parecer do Sr. pharmaceutico Aguiar Machado, compete ao peticionario modificar as formulas de seus preparados para que estes possam ser approvados.

José Camillo Brandão, pedindo solução do seu requerimento.—Aguarde o peticionario a informação do Sr. Dr. inspector do estado de Minas Geraes, em cujo poder se acham os papéis desde 22 de março do corrente anno.

José Mariaño, pedindo licença para abrir pharmacia em S. José de Ubá, freguezia de Nossa Senhora da Piedade, municipio de Itapiruma, estado do Rio de Janeiro.—Satisfaca o peticionario as demais condições do art. 67 do regulamento sanitario vigente. Commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, pedindo revelação de multa.—Informe o Sr. delegado de hygiene.

Da 1ª

Ao presidente do conselho municipal, pedindo a tapagem do terreno, de propriedade dessa intendencia, sito ao largo dos Leões, entre a travessa do Marquez e rua Conde de Irajá.

Ao juiz commissario do governo junto a inspectoria de hygiene, communicando ter relevado a multa a proprietaria do terreno a rua Dr. Garnier, D. Maria Luiza de Pinho Brãõ.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral de hygiene, faço publico, para conhecimento de todos, que os Srs. Gonçalves, Costa, Rocha e Meneses foram condemnados a inutilisar ou a re-exportar, por conter quantidade excessiva de gesso, verificada pela analyse na proporção superior a quatro grammas de sulfato de potassio por litro, o vinho xerez, marca J. Fuentes Porilla, ultimamente chegado no vapor *Ville de Ceará*. O archivista, Dr. Pires de Almeida.

Requerimentos.—Do Virgilio Epaminondas de Castro, pedindo para assumir a responsabilidade da pharmacia sita a rua da Alfândega n. 169.—Informe o Sr. pharmaceutico Candido Rangel das condições actuaes da pharmacia.

Libanio Antonio Vieira, pedindo relevação de multa.—Informe o Sr. Dr. delegado de hygiene.

Joaquim Teixeira Braga, fazendo igual pedido.—O mesmo despacho.

Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão, pedindo analyse para a manteiga que fabrica.—Archive-se o seu requerimento e resultado da analyse, para os devidos effeitos.

Ministerio da Justiça

Expediente de 5 de maio de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a thesauraria do estado de Mato Grosso com a quantia de 1:500\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito Domingos Pacheco de Avila, a quem foi designado o lugar do juiz do casamentos da capital do estado do Santa Catharina.

Para que se pague no Thesouro Nacional:

Ao bacharel Catolino de Looni Ramos, juiz de direito da comarca de Joinville, no estado de Santa Catharina, não só os vencimentos a que tiver direito, relativamente aos dias em que esteve no exercicio do cargo, mas tambem o respectivo ordenado durante a licença, que lhe foi concedida pelo governador daquelle estado, e em cujo gozo se acha.

As despesas feitas durante o mez findo:

Com os encarregados e aluguel da casa em que funcionam os juizes do commercio, 7º e 8º districtos criminaes, na importancia de 611\$605;

Com os vencimentos dos guardas da visita de policia do porto, na de 166\$666;

Com os encarregados e aluguel da casa em que funcionam os juizes do orphãos, proctoria e 1ª vara civil desta capital, na de 750\$888.

—Remetteu-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, para tomar na consideração que merecer, o memorial do bacharel Eduardo Manoel Francisco da Silva, serventuario do registro geral das hypothecas da comarca de Campos, sobre o facto de achar-se o cidadão José Bernardino Maciel exercendo simultaneamente os cargos de official intorino do referido registro e escrevente juramentado do 3º tabellião do publico, judicial e notas daquelle termo.

—Approvou-se o acto pelo qual o governador do estado de S. Paulo concedeu provisoriamente um mez de licença a Francisco Pinheiro de Ulhoa Cintra, tabellião de notas e official do registro das hypothecas da comarca do Mogy-mirim.

—Recomendou-se ao coronel commandante geral do regimento policial da Capital Federal que mande dar baixa do serviço ao 2º sargento do mesmo regimento Eduardo Chouin e ao musico Manoel Ferreira da Silva, apresentando elles substitutos idoneos e indemnizando a fazenda nacional do que estiverem a dever.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 9 de maio de 1890

Ao Quartel-General, declarando ter-se resolvido, por conveniencia do serviço, que a esquadra seja composta de duas divisões, tendo as seguintes denominações: divisão encouraçada e divisão de cruzadores. A primeira se comporá dos encouraçados *Riachuelo*, *Aquidaban*, *Solimões*, *Javary*, *Seta de Setembro* e *Bahia*; e a segunda dos cruzadores *Almirante Barroso*, *Guanabara*, *Niterrog*, *Trajano*, *Primeiro de Março*, *Parnahyba* e *Liberdade*.

—Idem, accusando recebido o officio n. 431 do 1º deste mez, em que participa acharem-se esvaziados os porões e paioes da corveta *Niterrog*, declara que, em occasião propria, deve requisitar a desinfecção completa dos ditos porões e paioes, que será feita pelo Hospital de Marinha; cumprindo que o commandante daquelle navio, pelos canaes competentes, declare quando convenha proceder a esse trabalho.

—Idem, determinando que em ordem do dia seja louvado o 1º tenente Augusto de Amorim Rangel, pelo modo satisfatorio por que desempenhou seus deveres no commando do patacho *Appendiz Marinho*, bem como os officiaes que com elle serviram.

—Ao Quartel-General, permitindo que o enfermeiro Alberto Carlos Antunes, embarcado na divisão de torpedeiros, se inscreva para o concurso a que se tom da proceder, afim de serem preenchidas as vagas existentes na 3ª classe do corpo de fazenda.

—Ao Arsenal de Marinha de Rio de Janeiro, recommendando que, com urgencia, envie todos os detalhes sobre o apparelho de cobre para duchas circulares que tem de ser estabelecidas no hospital de marinha desta capital, o numero de ladrilhos-mosaicos necessarios e mais esclarecimentos a semelhante respeito, afim de fazer-se a encomenda.

—A Contadoria, autorizando a minutar o termo de contracto com Antonio Lucio de Medeiros, pela quantia de 377\$600, conforme o orçamento que apresentou, para a collocação de quatro bicos de gaz, pedidos pela directoria do hospital de marinha desta capital para os hospitais-barracas situados na ilha das Cobras.—Communique-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando para a Thesauraria do Rio Grande do Sul o credito de 471\$800 da verba—Obras—do exercicio em vigor.—Communique-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul e a Contadoria.

—A Contadoria, mandando abonar a Repartição Hydrographica, pela verba—Expediente—a quantia necessaria para as despesas do accio e limpeza do edificio.—Communique-se a Repartição Hydrographica.

—A' Intendencia:

Autorizando o fornecimento á capitania do porto de Sergipe dos objectos constantes de seu pedido;

Autorizando o fornecimento de um cofre de segurança á delegacia da capitania do porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra.

—Ao Quartel General, autorizando a levar em carga ao porteiro da Repartição Hydrographica um observatorio de madeira que alli existe, dando despeza do mesmo, ao official de fazenda da canhoneira *Bracomot*.

—Ao Barão de Teffé, incumbindo-o da compra de um relógio-chronometro para ser presenteado o capitão da barca sueca *Mary Elisabeth*, que soccorra os naufragos da escuna brasileira *Macahé*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Engenheiro Antonio Candido do Amaral e Euclides Faria de Souza Rego.—Não tem logar.

Balthazar Alves de Oliveira Pereira e Valeriano Domingos Alves de Aranjó.—Passe-se.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 23 de abril de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para que se digne tomar na devida consideração, o requerimento em que Agostinha Emilia Luiza Pozzetti, viúva do comprador do Hospital Central Pedro Maria da Gama Souza e Mello, pede pagamento dos vencimentos que se ficaram pagando ao dito seu marido;

Rogando se sirva providenciar afim de que, por conta do § 17—Fardamento—do actual exercicio, seja distribuido á Thesouraria de Minas Geraes o credito de 7:000\$ para a despeza que se tem de fazer com a compra de calçado destinado ao 31º batalhão de infantaria.

—Ao Sr. Ministro da Agricultura, rogando se digne providenciar afim de que a repartição da guerra seja indemnizada da quantia de 400\$, proveniente do valor de 5.000 cartuchos do festim que foram fornecidos pelo 10º batalhão de infantaria ao Corpo de Bombeiros.—Communique-se ao Sr. Ministro da Fazenda de quem se solicitou seja a dita quantia annullada no § 7º—Arsenacs—do actual exercicio e ao brigadeiro quartel-mestre general, afim de que os ditos cartuchos sejam eliminados da carga daquelle batalhão.

—Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Manoel Francisco Moreira Sobrinho, nomeado alferes-alumno em 15 de abril de 1885, o qual pede contar antiguidade de 11 desso mesmo anno.

—Ao tenente-general ajudante general, approvando a proposta que fez do general de divisão José de Almeida Barreto para inspecionar o 9º regimento de cavallaria.

—Ao governador do estado do Ceará, mandando matricular na respectiva escola militar o paisano Annibal Camara Corrêa de Sá.—Communique-se á Repartição do Ajudante General.

—Ao do do Ceará, concedendo igual favor ao cadete Manoel Vilabo de Carvalho.—Fez-se identica communicação.

—Ao director geral de obras militares, communicando:

Que deve mandar executar na casa em que residia a viúva do major Picango as obras projectadas, afim de ser transformada em arrecadação, escola regimental, etc., tal como se acha no orçamento já approvado e em execução.

Que fica autorizado a mandar fazer, por meio de concorrência, o calçamento a parallelipipedos em redar dos coches que ultima-

mente foram construídos para a cavalaria do 2º regimento de artilharia, no pátio do respectivo quartel, de accordo com o organimento organizado pelo engenheiro auxiliar da Repartição de Quartel-Mestre General.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que, tendo em attenção o estado valetudinario do ex-servente do arsenal de guerra desta capital Manoel Bernardo de Campos, bem assim as informações favoráveis que a seu respeito deu o director daquelle arsenal, deve ser-lhe abonada mensalmente a quantia de 30\$000.

— A Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras que se realizou no dia 15 do corrente para o fornecimento de maderas, cal e outros artigos durante o 2º semestre do corrente anno.

— Ao commandante da escola militar da capital, transferindo da mesma escola para a do estado do Rio Grande do Sul a matricula do alumno alferes Heleodoro Ferreira de Amorim. — Comunicou-se ao governador do dito estado e à Repartição de Ajudante General.

— A Repartição de Ajudante General:

Charra-se a attenção das juntas militares de saúde para o disposto na ordem do dia n. 191 de 9 de maio de 18 0, recommendando ás mesmas juntas e aos medicos do exercito, a quem for incumbido o exame de saúde de dos individuos que tem de verificar praça, todo o cuidado e attenção em tal exame, para que não sejam accetidos voluntarios que porventura apresentarem qualquer probabilidade de se tornarem, em pouco tempo, por causa de molestia, onerosos ao serviço e prejudiciaes á fazenda nacional. — *Benjamin Constant*

Nomeando:

O tenente-coronel reformado do exercito Floriano Florimbel da Conceição para servir na commissão permanente do inquerito e julgamento durante o impedimento do major do estado-maior do artilharia Vicente Antonio do Espirito Santo;

O capitão também reformado do exercito Joaquim José Ferreira da Silva para secretario do commando das armas do estado de Matto Grosso;

Approvando a nomeação feita pelo governador do estado da Parahyba do capitão reformado do exercito Aristides Flaminio Vero para exercer interinamente o lugar de encarregado do deposito de artigos bellicos do dito estado;

Concedendo licença ao soldado reformado do exercito Francisco Justino da Silva, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir fora desse estabelecimento, conforme requereu.

Transferindo para um dos estados do norte o pharmaceutico adjunto do exercito Genúino da Cunha Brito, conforme requereu.

Mandando:

Pôr á disposição da directoria do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul o alferes reformado do exercito Joaquim Pereira de Oliveira. — Comunicou-se ao governador do dito estado;

Averbar nos assentamentos do praça do capitão de engenheiros Araripe Meirelles o que a seu respeito consta da ordem do dia, que se remette, do director da colonia militar Chopim;

Contar ao pharmaceutico de 1ª classe do exercito João Eduardo de Azevedo Corte Real, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 14 de novembro de 1889 a 10 de março ultimo, em que esteve contratado.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda, communicando, em additamento ao aviso de 23 do corrente, que os vencimentos dos officiaes reformados do exercito, residentes nesta capital, passam, a contar de 1 de maio proximo passado, a ser pagos pela Contadoria Geral da Guerra.

— Ao Conselho Supremo Militar, transmitindo os papeis relativos ao capitão reformado do exercito Antonio Nogueira Pinto, o qual,

allegando haver perdido a sua patente, pede por certidão o teor dessa patente, affin de que lhe seja passado a alludida certidão.

— Ao tenente-general ajudante general, declarando que, conforme propoz o commandante das armas do Rio Grande do Sul, deve ser transferido para o 28º batalhão de infantaria, para servir de secretario, o alferes do 29º José Rodrigues das Neves.

— Ao governador do estado do Ceará:

Concedendo licença ao 2º sargento do 4º batalhão de artilharia Hermanno Borralho para no corrente anno se matricular na respectiva escola militar, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. — Comunicou-se à Repartição de Ajudante General;

Declarando, em solução ao seu officio de 15 de março ultimo, que é approvada a proposta feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito, transferido para a guarda do estado do Piahy o medico de 4ª classe Dr. Everalmino Cicero de Miranda, que alli se acha, ficando nesse estado o medico de igual classe Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, que havia sido designado para aquelle.

— Ao do do Rio Grande do Sul, concedendo licença ao alferes de cavallaria Eduardo Frederico do Rego Barros, para no corrente anno se matricular na escola militar do mesmo estado, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. — Comunicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante da escola militar da capital, declarando:

Que igua favor se concede aos alferes Leopoldo Tricostara de Senna, Alfredo Soares do Nascimento, Francisco Pinto Fernandes Junior e cadete Alfredo Pinto de Miranda;

Que fica autorizado a dar posse ao major do corpo de engenheiros Agricola Ewerton Pinto no logar de lente cathedraticeo da 1ª cadeira do 1º periodo do curso dos tres annos, devendo essa posse ser considerada do dia 26 do corrente; e bem assim a do capitão do mesmo corpo Antonio José de Siqueira no logar de substituto da 1ª secção do curso superior;

Que deve ficar sem effeito a licença concedida a Francisco Dias Carneiro Junior para se matricular nessa escola, annullando-se a praça que verificou no exercito, visto ser menor e o haver feito sem o consentimento paterno.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que deve providenciar affin de que seja paga a J. de Souza & Comp. a quantia de 17:100\$, em que importam os 95 cavallos que, na forma de seu contracto, forneceram para o exercito.

— A Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra desta capital, ao Laboratorio Clinico-Pharmaceutico Militar, à Fabrica de Armas e ao 24º batalhão de infantaria os artigos constantes das notas que se enviam.

— A Repartição de Ajudante General

Transferindo:

Arma de infantaria

Para o 6º batalhão, o alferes do 32º Fabio Pennaforte de Araújo e para o 20º Antonio Monteiro de Albuquerque;

Para o 6º o alferes do 7º Henrique Lefens;

Para o 16º, o tenente do 28º Hldefonso Coimbra;

Para o 20º, o alferes do 6º Aleibiades Cardoso de Menezes e Souza;

Para o 28º, o alferes do 20º José Rodrigues das Neves e tenente do 16º Agostinho Meira Henrique de Gouvêa.

Arma de cavallaria

Para o 4º regimento o alferes do 3º Julio Lopes Duro.

Mandando:

Pôr á disposição do commandante da escola militar da capital o 1º cadete 2º sargento do 8º regimento de cavallaria Gastão de Biltencourt Cotrim. — Comunicou-se ao commandante da dita escola.

Que sejam recolhidos respectivamente ás fortalezas da Lagoa e Santa Cruz, como presos politicos, o Dr. João do Menezes Dória e Henrique Alves de Carvalho e que alli se lhes deem sala de tratamento especial até serem julgados pelo tribunal competente.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 7 de maio de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 60\$ ao sorvente do Laboratorio de Physiologia do Museu Nacional, por vencimentos de abril ultimo;

De 120\$ a Noel de Almeida Baptista, auxiliar da Inspectoria da Illuminação Publica, por vencimentos do dito mez;

De 210\$, aos serventes do Museu Nacional, por vencimentos do referido mez;

De 807\$ a A. Fiorita & Comp, agentes da companhia de navegação italiana *La Volare*, por passagens de imigrantes em março ultimo;

De 10.051\$255 a diversos, por fornecimentos de materias para o abastecimento da agua, em janeiro ultimo.

Dia 8

Do mesmo ministerio, item, item:

De 1:403\$ ao pessoal dos trabalhos de canalização e pias de agua, em abril ultimo;

De 742\$363 ao pessoal tecnico do novo abastecimento de agua a esta capital, em abril ultimo;

De 102\$320, como indemnização, ao amanuense do Museu Nacional por despesas miudas a seu cargo, em abril ultimo;

De 4:476\$ a Barque & Mita, por instrumentos fornecidos ao prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, em março ultimo;

De 1:144\$310 a companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, por apparatus de latrinas, collocados nos 4º e 5º districtos, em março ultimo;

De 68\$850 a companhia Brasileira de Navegação a vapor, por passagens a tres indios para a Bahia, em março ultimo;

De 322\$850 a diversos, por utensilios fornecidos à hospitalaria de imigrantes, da ilha das Flores, em março ultimo;

De 271\$140 ao agente comprador da Inspectoria Geral das Obras Publicas, como indemnização, por despesas miudas de janeiro ultimo;

De £ 62-8-9 a companhia Transatlantica Brasileira, por passagens a imigrantes, vindos no paquete *Hannover*, em fevereiro ultimo;

De £ 118-2-6 a A. Fiorita & Comp. e outros por passagens de imigrantes, vindos no paquete *Britagne*, em março ultimo;

De £ 371-5-0 ao mesmo, por passagens, item, no paquete *Trent*, em março ultimo.

Dia 9

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:064\$ ao pessoal tecnico do serviço de esgoto das aguas pluvias, por vencimentos de abril ultimo;

De 495\$624 a José Pereira da Silveira por fornecimento de carne verde à hospitalaria de imigrantes da ilha das Flores, em fevereiro ultimo;

De 680\$ a diversos pelo aluguel de carroças com animaes e condutores para transporte de residuos e terras das galerias de aguas pluvias, em março ultimo;

De 388\$550 a diversos pela reconstrução de calcamentos levantados para reparos do serviço de distribuição de agua, em março ultimo;

De 18\$029 a *Sociedade Anonyma do Gas da Rio de Janeiro* pela illuminação externa da secretaria de Estado na noite de 13 de janeiro ultimo;

De 10\$000 a maxima sociedade, item das estações do corpo de bombeiros, na referida noite;

De 712\$148 á mesma, por gaz consumido pelas estações do dito corpo, no primeiro trimestre do corrente anno;

De 4 180-11-3 a William C. Tait & Comp. por passagens de imigrantes vindos no paquete *Tycho Brahe*, em março ultimo;

Dia 10

Do mesmo ministerio, idem, idem:

De 1:000\$ ao coronel de engenheiros Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, como chefe, de 700\$ a cada um dos engenheiros Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, Edmundo Busch Varella e Julio Augusto Horta Barbosa, como membros, de 300\$ a Benjamin Constant Quadros, como secretario, e de 500\$ ao engenheiro Francisco Picanço, como auxiliar tecnico, mensalmente, em comissão incumbidos de estudar e organizar um plano geral de viação ferrea e fluvial para ligação entre si dos estados da Republica Brasileira;

De 195\$ ao pessoal da hospedaria de imigrantes em Pinheiros, por vencimentos de abril ultimo;

De 1:484\$870 a diversos, por viveres fornecidos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em fevereiro ultimo;

De 50\$ a J. Hermida Pasos por dous clinometros fornecidos á comissão de estudos da ligação das estradas de ferro do norte, em março ultimo;

De 20\$500 a Miranda & Almeida, por objectos de escriptorio fornecidos á inspeccão fiscal da *Rio de Janeiro City Improvements Company*, em março ultimo;

De 280\$ a Jayme da Cruz & Comp., por fornecimento de mil chicanas de ferro batido para a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em março ultimo;

De 251\$610 a diversos, por verduras e fructas fornecidas á hospedaria de imigrantes da referida ilha, em fevereiro e março ultimos.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 2 de maio de 1890

— Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a encomendar a estabelecimentos particulares os objectos necessarios ao expediente das repartições postaes a seu cargo, nos casos urgentes em que taes objectos não possam ser fornecidos pela Imprensa Nacional com a promptidão necessaria. — Levou-se ao conhecimento do Ministerio da Fazenda a deliberação de que se trata.

— Autorizou-se o governador do estado das Alagoas a effectuar a compra do predio destinado á administração dos correios desse estado, mediante a quantia de 15:000\$; ficando assim sem effeito o aviso deste ministerio n. 67 de 18 de abril proximo findo e respondido seu telegramma de 30 do mesmo mez.

— Fez-se a comunicação precisa á Directoria Geral dos Correios.

— Autorizou-se o governador do estado de S. Paulo a mandar abonar aos serventes da agencia do correio da cidade de Campinas, além de seus vencimentos e enquanto durar a epidemia alli reinante, a gratificação de 3\$ diários, a cada um dos mesmos serventes.

— Fez-se a comunicação respectiva á Directoria Geral dos Correios.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 10 de maio de 1890

Transmittiu-se ao Ministerio dos Negocios da Justiça para que sirva-se providenciar sobre o respectivo pagamento de contas dos transportes concedidos na estrada do Rio do Ouro, por conta do mesmo ministerio no 2º semestre de 1889.

Identicos na parte que lhes diz respeito, aos Ministerios dos Negocios do Interior e da Fazenda.

— Declarou-se ao Ministerio dos Negocios do Interior ter-se expedido ordem affirm de não ser abonado qualquer vencimento, pelo

Corpo de Bombeiros, ao respectivo medico Dr. Amilear Americo de Ataliba Fernandes, desde 18 de março findo até á data em que permanecer como membro da comissão sanitaria mandada á cidade de Campinas no estado de S. Paulo.

— Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição de ordens affirm de que sejam despachados livres de direitos e da taxa de expediente o material chegado nos vapores *Melitades*, *Persian Prince* e *San Martin*, para as obras de canalisação dos rios Cherem e Mantiqueira.

— Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Marinha o officio da capitania do porto do estado de S. Paulo e solicitou-se que mande proceder ao respectivo orçamento das despesas a fazer-se com o fornecimento dos objectos requisitados pela referida capitania do porto para balisamento do porto e barra da cidade de Santos.

— Transmittiu-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, para que providencie sobre o respectivo pagamento das contas na importância de 315\$240 relativas a transportes concedidos na estrada do ferro do Rio do Ouro por conta do dito estado.

— Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que ao medico desse corpo, Dr. Amilear Americo de Ataliba Fernandes, nenhum vencimento deve ser abonado enquanto estiver servindo na comissão sanitaria mandada pelo Ministerio do Interior para a cidade de Campinas.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos declarou-se, em resposta ao seu officio de 25 de fevereiro proximo passado, que por aviso deste ministerio n. 42, de 14 de outubro do anno proximo passado já se autorizou a mesma directoria a fiscalisar o contracto da *Western and Brazilian Telegraph Company*.

Declarou-se:

Ao director dos telegraphos, que cumpria aguardar a revisão do regulamento dessa repartição para ser attendida a proposta a que se referem os seus officios de 1 de janeiro e 14 de fevereiro ultimos, quanto á criação de uma taxa para o registro do endereço de telegraphos;

A' Directoria Geral dos Telegraphos que, por titulos de 8 do corrente foram demittidos, conforme a sua proposta em officio de 27 de março ultimo o 1º escripturario da respectiva repartição central Bernardo Adolpho de Rezende e os 2ºs José Ferreira do Almeida e Clementino José Pereira de Castro.

Dia 11

Ao engenheiro fiscal das obras do porto de Santos declarou-se que, conforme solicitou, foi elevado a 2:000\$ o credito de 1:800\$ destinado á despesa de expediente da fiscalizaçáo, correndo o acrescimo por conta da quantia com que os concessionarios das mesmas obras teem de contribuir, na forma da clausula 10 das que accepanham o decreto n. 9979 de 12 de julho de 1888.

— Recommendou-se ao engenheiro fiscal da companhia *City Improvements*, bem como ao inspector da illuminação, que informasse si o respectivo escriptorio podia ser transferido para algum dos proprios nacionaes sitios á praça da Acclamação ns. 19, 21, 23, 25 e 27, ou á rua do Senado ns. 62, 64 e 66.

— Declarou-se á Directoria dos Telegraphos, para seu conhecimento, que aos dous adjuntos a que se referem os seus officios de 28 de dezembro do anno proximo passado e 2 de janeiro ultimo, mandou o Ministerio da Guerra abonar, conforme communicou, a gratificação mensal de 400\$000.

— Solicitou-se do Ministerio da Marinha o orçamento da despesa relativa á destruição de cascos de navios submergidos no porto da cidade de Belém.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento, enviado pelo governador do estado de Pernambuco, em que a *Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*, reclama contra o pagamento do imposto de industrias e profissões, que lhe foi cobrado.

— Transmittiu-se ao Ministerio do Interior, em solução ao objecto do seu aviso de 7 de fevereiro proximo passado, a informação prestada pela Directoria dos Telegraphos acerca da communicação telegraphica directa entre a Bibliotheca Publica e a estação central do Corpo de Bombeiros.

Dia 11

A' comissão de aquisição do material na Europa e Estados Unidos da America do Norte autorizou-se a compra para a Repartição dos Telegraphos do material constante da nota que se lhe enviou, sendo para tal fim aberto na Delegacia do Thesouro em Londres o credito de 58:150\$000.

— Ao director geral dos telegraphos declarou-se, em resposta ao seu officio de 25 de fevereiro proximo passado, que por não haver verba no orçamento vigente, não podia ser autorizada a despesa relativa á linha telegraphica de Queluz a Uberaba, de modo a ligar-se com a que se acha em construcção para Matto Grosso.

— Ao director dos telegraphos declarou-se que, não sendo conveniente que empregados sujeitos a fiança entrem em exercicio dos respectivos cargos antes de inteiramente preenchida aquella formalidade, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem no sentido de se terminar com brevidade o processo de espediçáo de bens dados em hypotheca para garantir a fiança do caixa da alludida repartição, Severino Soares de Freitas.

— Declarou-se á Directoria dos Telegraphos, em resposta ao seu officio de 30 de janeiro proximo passado, que, á vista das disposições vigentes, deve ser recolhida por inteiro ao Thesouro Nacional a renda arrecadada por aquella repartição, estando as despesas do exercicio findo sujeitas a novas disposições, que facilitem o expediente, desde que haja saldo na verba pela qual foram ellas autorizadas.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que, conforme a sua proposta em officio de 4 de março findo, foi promovido a encarregado do material daquella repartição o respectivo ajudante, José Luiz da Fonseca Ramos.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que o chefe da comissão de materiaes na Europa e Estados Unidos da America do Norte foi autorizado a comprar e remetter á mesma directoria o material de que trata o seu officio de 14 de março proximo passado.

— Não ser necessaria a nomeação de uma comissão para examinar o seu procedimento como chefe daquella repartição, por isso que este ministerio reconhecia que actualmente o serviço da mesma directoria é feito com ordem e regularidade.

— Declarou-se ao governador do estado do Pará, em resposta ao seu officio de 14 de janeiro ultimo, que no orçamento vigente não ha verba para o prolongamento da linha telegraphica entre a capital do mesmo estado e o do Amazonas.

— Ao Ministerio da Marinha consultou-se a respeito da conveniencia de ser supprimida a estação telegraphica existente no Arsenal de Marinha. — Identica ao Ministerio dos Negocios da Guerra, em relação á estação do Quartel General.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se proceda com toda a brevidade ao processo relativo á fiança que tem de prestar o caixa ultimamente nomeado para a Repartição dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis relativos á questão suscitada entre o Dr. Lopo Diniz Cordeiro e a *Rio de Janeiro Flours Mills Granaries, limited*, quanto aos terrenos existentes ao lado do trapiche pertencente á Repartição dos Telegraphos, e offercidos ao Estado pela mesma companhia, affim de ser tal questão tratada convenientemente pela Directoria Geral do Contencioso.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 59—Rio de Janeiro, 14 de abril de 1890.

De accordo com a proposta constante de vosso offcio n. 470 de 12 de dezembro ultimo, autorizo-vos a incluir o arame para cereas na classe 5ª da tarifa 3.ª

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.
—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizando a fazer abonar por uma só vez aos empregados mencionados na relação que apresentou, uma gratificação correspondente a 1/4 dos respectivos vencimentos de um mez, por trabalhos extraordinarios que executaram na extracção urgente das contas correntes das estradas de ferro em tráfego mutuo com ella.

Relatorio annual da Estação Agronomica de Campinas em 1889, apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por seu director Prof. Dr. phil. F. W. DAFERT M. A.

(Continuado do n. 121)

III—SOBRE AS GRAMMAS PARA FORRAGENS PRINCIPALMENTE CULTIVADAS EM S. PAULO, PELO DR. PHIL. F. W. DAFERT M. A.

As quatro variedades mais conhecidas no paiz chamam-se: *Capim de campo*, *capim de varzea*, *gramminha* e *capim fino*.

Recebi-as dos terrenos do fallecido Dr. Raphael Tobias de Barros, situados perto do S. Paulo.

A identificação scientifica não foi ainda concluida, mas é muito provavel que duas ou tres destas grammas pertençam á especie Panicum. Além disso umas observações que fiz me fazem julgar provavel que os nomes vulgares acima mencionados não indicam tambem variedades botanicas constantes. Podendo communicar detalhadamente o logar da origem e por isso não sendo muito provaveis trocas, acho melhor empregar no que se segue os nomes locais conhecidos em todo o paiz em vez do nomes latinos ainda não bem firmados.

A—Conteúdo das grammas em substancias nutritivas

As determinações foram feitas segundo os methodos da «União Allemã das Estações Agronomicas», os quaes adoptei tambem para este estabelecimento.

O seguinte quadro indica os resultados obtidos:

Quadro I

Numero	Nome	Na substancia verde		Na substancia secca o/o					
		Agua	Substancia secca	Arêa	Cinza pura	Graxa	Proteina	Cellulose	Substancias extractivas
A	Grammas de São Paulo:								
1.	Capim de campo....	55.72	44.28	4.18	1.95	2.45	4.35	41.42	45.64
2.	Capim de varzea I..	45.80	54.11	4.45	1.13	2.11	3.70	42.84	45.60
3.	Capim de varzea II..	53.61	46.39	2.74	1.50	1.77	4.52	41.61	44.80
4.	Gramminha.....	47.32	52.68	2.43	2.23	2.20	7.73	35.15	49.82
5.	Capim fino.....	70.17	29.83	2.86	5.53	2.23	7.75	41.23	40.32
B	Grammas de Alemanha:								
	Wiesengras.....	75.0	25.0	8.4		3.2	12.0	21.0	52.4
	Ital. Raygras.....	73.4	26.6	10.5		3.8	13.5	23.7	45.5
	Timotheusgras.....	60.0	40.0	6.7		2.5	8.7	33.8	48.3

Desses numeros calcula-se a seguinte proporção de substancias nutritivas. (Nota 1)

Quadro II

Nome	Proporção das substancias nutritivas	Nome	Proporção das substancias nutritivas
Capim de campo.....	1:1.6	Capim fino.....	1:5.1
Capim de varzea I.....	1:11.0	Wiesengras.....	1:1.3
Capim de varzea II.....	1:0.3	Italianisches Raygras...	1:3.4
Gramminha.....	1:6.2	Timotheusgras.....	1:5.1

Sob a condição de aceitar-se como digestivas (por exemplo) para os cavallos) na seguinte proporção:

Da proteina.....	54 — 69 % — média 61 %
Da graxa.....	13 — 42 » — » 22 »
Das substancias extractivas livres de azoto	49 — 66 » — » 56 »

Pôde-se agora calcular bem a composição de misturas de forragens; assim, por exemplo, que quantidade de capim precisa receber um cavallo trabalhando e comendo por dia uma certa quantidade de milho, etc. (Nota 2)

B) Composição das cinzas

As determinações foram feitas segundo os methodos convencionaes das estações agronomicas allemãs. (Nota 3)

As analyses forneceram os resultados seguintes:

Quadro III

NOME	1000 kg. da colheita, extracto do solo cinza pura em kg.	A cinza pura contém em 100 partes					
		Fe 203	CaO	chgo	VL20	Na2O	P2O5
Capim de campo...	10.5	28.43	8.63	14.62	1.35	1.24	12.15
Capim de varzea I	11.3	16.91	7.16	5.63	4.51	1.80	14.27
Capim de varzea II.	15.6	26.23	9.30	8.69	6.34	traços	13.03
Gramminha.....	28.8	13.66	10.69	6.73	4.55	5.22	8.97
Capim fino.....	55.3	13.58	5.50	5.10	2.80	1.92	9.71

Pôde-se calcular, conhecendo o peso produzido pela colheita, a quantidade de substancias mineraes que ellas extrahem do solo.

O julgamento geral, sobre as grammas analysadas, pôde ser expresso do modo seguinte:

As varias qualidades de capim axaminadas são de qualidade média. As mais ricas são a gramminha e o capim fino, não havendo muita differença entre as outras. Parece que as duas qualidades que se pôde considerar melhores fazem maiores exigencias ao solo.

Este resultado foi a razão pela qual eu principiei a cultivar varias qualidades estrangeiras do gramma para achar talvez uma variedade mais propria para este paiz. Trato deste assumpto no relatorio sobre experiencias no jardim da Estação Agronomica.

Notas

1.) Sobre a importancia desta proporção e do denominado «coefficiente da digestão» lembro que a proporção das substancias nutritivas é a proporção entre a quantidade de substancias azotadas digestivas e a quantidade de substancias digestivas livres de azoto. Calcula-se para receber o ultimo numero os hydrocarburetos como 1 e multiplica-se a graxa por 2.5, porque ella tem um valor physiologico 2.5 vezes maior do que as outras substancias.

O coefficiente da digestão é a quantidade das substancias digestiveis em 100 partes.

Vide E. von Wolff, Die rationelle Fuetterung des landwirthschaftlichen Nutzthiere. Berlin 1885.

E. Kühn, Die zweckmassigste Ernährung des Rindviehs. Dresden 1878.

E. Polt, Die landwirthschaftlichen Fuettermittel. Berlin 1888.

2.) Vide: os quadros em H. Hüthmann. Landwirthschaftliches Vademecum. Wien. 1887.

3.) Vide: E. v. Wolff. Anleitung zur chemischen Untersuchung landwirthschaftlich wichtiger Stoffe. Berlin 1875.

Campinas, 31 de dezembro de 1889.

(Continua)

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 5 de maio de 1890.

Foram visitadas as casas de machinas e feze a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo duas por obstruções devidas a lixo (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 6", uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6" e duas sem motivo. — Foram attendidas no mesmo dia.

2º districto — Predios esgotados 8.680; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra (1) e a pannos (1) nos ramaes de 6" e uma por vasamento devido a juntas abertas no ramal de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de D. Julia, Barão de Capaneima e Conde d'Eu.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por exhalações pelas juntas abertas no ramal de 4".

Reclamação em rua uma, por obstrução devida a lixo e cano quebrado no ramal de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 4".

Limparam-se os depositos das ruas das Larangeiras, Cardoso Junior e Cosmo Velho.

4º districto — Predios esgotados 7.124; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6", uma por abatimento do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de Mesquita, Alegre e S. Francisco Xavier, as galerias das ruas do Imperador e São Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.898; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 4". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 7 de maio de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 6

Foram visitadas as casas de machinas e feze a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo tres por obstruções devidas a terra (2) e a canos de louça (1) nos ramaes de 1" e de 6", duas que fiam em andamento e uma que pediu espera. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de D. Manoel Freire, Senhor dos Passos, Hospicio, Alfandega, General Camara e praça da Reclamação.

2º districto — Predios esgotados 8.680; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo sete por obstruções devidas a terra (5) e a lixo (2) nos ramaes de 4", 6" e de 9", e uma por vasamento devido a canos de 4" quebrados. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Conde d'Eu em frente a de D. Feliciano, e Carolina Raydnor.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6".

Reclamação em rua uma, por abatimento devido a canos quebrados no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Dr. Joaquim Silva, D. Luiza e Ladeira da Gloria.

4º districto — Predios esgotados 7.124; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de Mesquita, D. Afonso, Souza Cruz, S. Justino, Leopoldo, Praça de Ouro e S. Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.898; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstruções devidas a terra (2) e a papeis (2) nos ramaes de 1" e de 6".

Reclamações em ruas tres, por abatimento devido a juntas abertas nos ramaes de 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 8 de maio de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 7

Foram visitadas as casas de machinas e feze a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se os serviços de tres reclamações anteriores, sendo duas por obstruções devidas a terra (1) e a restos de comidas (1) nos ramaes de 6" e de 9", e uma por vasamento do receptaculo.

Limparam-se os depositos da rua de D. Manoel e o largo da Batalha.

2º districto — Predios esgotados 8.680; cortiços 130, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a lixo no ralho. — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de Santo Amaro, Dr. Corrêa Dutra, Cattete e Pedro Americo.

4º districto — Predios esgotados 7.124; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de São Francisco Xavier e Boulevard Vinte Oito de Setembro.

5º districto — Predios esgotados 2.898; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por vasamento devido a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 9 de maio de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Sessão em 8 do corrente — Presidente o Sr. Andrade — Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes os Srs. deputados, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente — Officio de 1 do corrente, do Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, comunicando ter assumido, naquella data, o exercicio do lugar de juiz de direito da 1ª vara do commercio da Capital Federal. — Inteirada.

Requerimentos despachados — De Alberto Clementino da Silva, Aurelio de Almeida Navarro, Camillo de Andrade, Francisco Lobato Lopes, José Pastorino, Manoel Ventura Teixeira Pinto e Zacarias Silveira, para serem admitidos à matricula do commerciantes. — Deferidos.

De Bento Joaquim da Costa Pereira Bragá, cidadão brasileiro naturalizado, na conformidade do decreto de 15 de dezembro ultimo, para se fazer a respectiva averbação na sua matricula de commerciante. — Deferido.

De José J. da França Junior, corrector de fundos publicos, desta praça, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde e approvação de seu preposto Henrique Augusto Lyrio. — Deferido.

De Pereira da Silva & Comp., para carta de registro da marca nacional *Alize*, de sua propriedade. — Deferido.

De Leite & Alves, para o registro de seis marcas, sendo cinco de cigarros e uma de fumo desfiado. — Deferido.

De Brulerer & Comp., para o deposito das certidões dos registros de suas marcas de tecidos de algodão e morim, com o exemplar do *Diario Official*, em que as publicaram. — Deferido.

De Cunha, Freire, Francisco Genúio, Diniz & Vacani e Manoel José Fonseca para transferencia de livros em branco. — Deferidos.

De Marques, Cunha & Comp., para annotar-se no seu contracto o falocimento de interesse do João Baptista dos Santos. — Deferidos.

Foram deferidos os requerimentos para o registro de contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Dinamarque*: May, para Cape Town e Mussel Bay, impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 idem.

Pelo *Estrella*, para Bahia e Aracajú, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Manãos*, para os portos do norte, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Uruguay*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 7, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 1/2, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olemba*, para Santos, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até a hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas do transito.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorológico dos dias 9 e 10 de maio.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	UMIDADE RE-
			UP	CENTIGRAO	VAPORE	LATIVA
1	9	10 hs. da noite..	758,01	22,3	16,17	82,3
2	10	1 " " manhã.	755,75	27,8	16,21	89,0
3	"	10 " " " "	758,01	23,6	16,55	76,8
4	"	1 " " tarde..	751,16	27,0	16,58	63,0

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 36,5, ennegrecido 51,5.
Temperatura maxima 28,0.
Temperatura minima 20,7.
Evaporação 1^a.9.
Ozono 8.
Velocidade média do vento em 21 hs. 3^a.5.

Estado do céu

- 1) 0,3 encobertos por cirrus, vento N 1^a.3.
- 2) 0,7 encobertos por cirro-cumulus, e cumulus, vento NNW 4^a.0.
- 3) 0,5 encobertos por cirrus e cumulus, vento NW 2^a.1.
- 4) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 1^a.5.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram :

	Litros
No dia 1 de maio de 1890:	
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	20.531.000
Macacos e Cabeça.....	19.251.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.101.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.723.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.813.000
e o do morro da Viuva.....	2.318.000
No dia 2:	
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.272.000
Macacos e Cabeça.....	9.377.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.219.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.683.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.824.000
e o do morro da Viuva.....	2.319.000
No dia 30:	
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	19.198.000
Macacos e Cabeça.....	9.201.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.256.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.662.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.836.000
e o do morro da Viuva.....	2.348.000

Obituario—Foram sepultados no dia 8 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Asphyxia por submersão no mar—o fluminense Alfredo, filho de Delfina da Cunha, 7 annos, residente á rua Escobar n. 27 A e encontrado boiando na Praia dos Lazaros.

Athrepsia—os fluminenses Rita de Jesus, filha de Amaucio, exposta, 2 mezes, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 1; Ernesto, filho de Mathildes Maria Rosa, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Conselheiro Magalhães Castro n. 21 A.

Bari-beri—o bahiano Domingos Pedro Alexandrino, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Jogo da Bola n. 87.

Bronchite capillar—o fluminense Sabino, filho de Luiz Vicente de Souza, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Visconde de Itatua n. 87.

Cachexia leprosa—o fluminense Reginaldo Francisco Ferreira, 17 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital dos Lazaros.

Dysentheria—o fluminense Etelvina, 39 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendigos.

Enterite chronica—o portuguez Antonio Lopes Guimarães, 69 annos, casado, residente á rua de Santa Luzia n. 39 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Febre amarella—o hespanhel João Torres, 38 annos, casado, residente á rua do Cotovello n. 33 e fallecido na Santa Casa; os portuguezes Antonio Garcia, 37 annos, casado, residente á rua do Alcantara n. 77 e fallecido na Santa Casa; Luciano Cardoso, 17 annos, solteiro, residente á rua do Visconde Inhatina n. 1; Antonio Francisco Pereira, 29 annos, casado, residente á rua Escreita de S. Joaquim n. 40; o italiano Nicola Todesca, 17 annos, solteiro; o inglez Abner Coning, 41 annos, casado, morador a bordo da galera ingleza Bonança e fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 6.

Febre remittente biliosa typhoidea—o parahybano do norte Apollinario Pereira da Silva, 20 annos, solteiro, fallecido na infermaria da Escola Militar.

Fraqueza congenita—o fluminense Corina, filha de Maria Rosa de Azevedo, 1 mez, residente e fallecido á rua do S. Christovão n. 243.

Infeção parulenta—João (exposto da Santa Casa), 3 mezes, residente e fallecido na Casa dos expostos.

Insufficiencia mitral—o fluminense José Maria Thomaz da Costa, 65 annos, solteiro, residente á rua do Marquez de S. Vicente n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o portuguez Francisco Fernandes, 38 annos, solteiro, residente e fallecido no Campo do S. Christovão n. 21.

Sem declaração—Honorina, exposta da Santa Casa, 1 1/2 mez, residente e fallecida na casa dos expostos; Maria, filha de Ludovina Maria da Conceição, 1/2 hora, residente e fallecida á rua da Misericórdia n. 53. Total, 2.

Tetano dos recém-nascidos—os fluminenses Armando, filho de Frederico José Teixeira, 4 dias, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 93; José, filho de Benedicto Troitino, 4 dias, residente e fallecido á Travessa do Paço n. 10. Total, 2.

Tísica pulmonar—o fluminense Leonor Augusta da Silveira, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Gamba n. 105; a bahiana Marianna Josepha da Silveira, 75 annos, viuva, residente e fallecida á Praça do General Ozorio n. 55.

Tuberculos pulmonar—o portuguez Antonio Marques, 45 annos, viuvo, residente á rua Sote de Setembro n. 61 e fallecido na Santa Casa; a fluminense Joaquina Constança de Oliveira, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Caridade n. 11, no Retiro da America; em S. Christovão. Total, 2.

Bronchite capillar—o fluminense Maria do Nascimento, filha de Faustino André Carlos, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Conde do Bomfim n. 102.

No numero dos 28 sepultados estão incluídos 12 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 9:

Bronche pneumonia—o fluminense Geraldina, filha de Antonio José da Silva Barros, 20 mezes, residente e fallecida á rua de Paula Brito n. 7.

Congestão pulmonar—o fluminense Manoel, filho de Castano Pacheco do Amaral, 23 horas, residente e fallecido á rua Senador Euzébio n. 30.

Cancro destruidor das partes genitais—o portuguez Antonio Joaquim Queiroz do Magalhães, 53 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Livramento n. 28.

Catarrho suffocante—o fluminense Manoel, filho de José Gonçalves Ferreira, anno e meio, residente e fallecido á rua do Livramento n. 15.

Embolia cerebral—o cearense José Antonio da Oliveira, 27 annos, fallecido no hospital militar.

Febre amarella—o inglez A. Johnson, 31 annos, solteiro, residente a bordo da barca ingleza Salasta; o saeco Per Erick Lutner, 21 annos, solteiro, residente a bordo da galera sueca Solly; o francez Demossier Guimma, 25 annos, solteiro, residente á rua de Santo Antonio n. 8; os portuguezes Augusto da Silva, 26 annos, solteiro, residente á rua da Conceição n. 59; Antonio Gonçalves de Amorim, 24 annos, casado, residente á rua de S. Pedro n. 113; Gregorio Miguel, 22 annos, solteiro, residente á Praia Formosa e fallecido no hospital S. Sebastião. Total, 6.

Febre pernicioso—o portuguez Antonio Francisco Quintella, 31 annos, casado, residente á rua de Sant'Anna n. 119 e fallecido no hospicio da saúde.

Febre remittente paludosa—o portuguez José da Rocha, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua da Conceição n. 91.

Febre typhoide—o portuguez Manoel Lucas Borges, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 313.

Castro-enterite—o fluminense Leovigildo, filho de Francisco José Cardia Imenes, dous mezes, residente e fallecido á rua Pereira de Siqueira n. 12; o fluminense Camillo, filho de Manoel Correia Pinto, tres mezes, residente e fallecido á rua D. Marciana n. 53. Total, 2.

Insufficiencia aortica—o bahiano Manoel do Nascimento e Souza, 69 annos, casado, residente e fallecido á rua Larga de S. Joaquim n. 201.

Insufficiencia mitral—o fluminense Rosa Maria de Jesus, 63 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Rozendo n. 52.

Lesão cardiaca—o africana Maria Luiza, 70 annos, solteira, residente á rua Silva Manoel n. 22 e fallecida na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o africana Catharina da Conceição, 59 annos, viuva, residente e fallecida á rua D. Polixena n. 15.

Lymphatite pernicioso—o portuguez João Tavares, 65 annos, viuvo, fallecido no hospital de S. F. de Paula.

Pyemia—o fluminense Maria Ferreira Gomes, 23 annos, casada, residente e fallecida á Praia Formosa n. 23.

Peritonite chronica—o portuguez Justiniano Rodrigues de Carvalho, 33 annos, solteiro, residente na Barra do Pirahy e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—o cathariense Joaquim Maria dos Passos, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua das Violas n. 167; o fluminense Belarmino, filho de Romana Maria da Conceição, 8 mezes, residente e fallecido á rua D. Marciana n. 13 A. Total, 2.

Meningite—o fluminense Alfredo, filho de Thezera da Conceição, 1 anno, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 197.

Syncope cardiaca—o fluminense Manoel Dias de Miranda, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 199; o pernambucano Tito Barbosa, 53 annos, solteiro, residente á rua do Souza Franco n. 6 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Sem declaração de molestia—o africano Tito, 60 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Mercado n. 29.

Tuberculos mesentericos—os fluminenses Eugenia, filha de José Feliciano da Silva Monteiro, 2 annos, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 43; Henrique, filho de Maria Emilia do Amaral, 73 dias, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 250. Total, 2.

Tuberculos pulmonares—o portuguez Antonio Teixeira de Carvalho, 70 annos, solteiro, residente na Parahyba do Sul e fallecido na Santa Casa; o fluminense Antonio Mauricio da Cunha, 21 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 23 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Athrepsia—o fluminense Dolores, filha de Zacarias Salgado, 3 mezes, residente e fallecida á praça da Acclamação n. 61.

Fetos—Um do sexo masculino, filho de Laudelina Maria da Conceição, nascido morto á praça Duque de Caxias n. 2; um do mesmo sexo, filho de Manoel Antonio da Motta, nascido morto á rua do Ypiranga n. 2 e um dito do mesmo sexo, filho de Seraphim Pereira da Silva, nascido morto á rua do Senador Euzébio n. 131. Total, 3.

No numero dos 37 sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B.—Sepultou-se no dia 8 do corrente, no cemiterio do Carmo, taado fallecido de lesão cardio pulmonar o paulista João Nogueira da Cunha, 63 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA

SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1890

Presidencia do Exm. Sr. Visconde de Sabará, secretario o Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Exms. Srs. conselheiros F. Henriques, A. Araripe, A. Pinto, B. Duarte, Sampaio, Faria Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Brito e Ferreira Gomes.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida o assign da a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.154 e 11.182 e em seguida aos

JUÍGAMENTOS

Processo de responsabilidade

N. —Relator o Exm. Sr. conselheiro A. Araripe, denunciante Antonio Olintho Barbalho, denunciado o tenente-coronel Antonio Basilio Ribeiro Dantas, 1^o vice-presidente do estado do Rio Grande do Norte. —

Absolveram o denunciado por não estar provado que procedesse com má fé, contra os votos dos Srs. Uchja e Queiroz Barros.

N. 730 — Relator o Exm. Sr. Ferreira Gomes, paciente José Ferreira. — A vista da informação do Dr. chefe de polícia da Capital Federal, negaram a soltura.

N. 731 — Relator o Exm. Sr. conselheiro F. Henriques, paciente Antonio Pinto de Azevedo. — Teve igual julgamento.

Levantou-se a sessão à 1 1/2 hora da tarde.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da sormaria dos *Sebejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Secretaria da Fazenda

Dias de audiencia

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que o mesmo Sr. Ministro dará audiencia de ora em diante ás quartas-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde, no Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 5 de maio de 1890. — O official maior, Augusto F. Colin.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendas de Antonina, tendo 8^m.50 de comprimento, 0^m.70 de bocca e 0^m.72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertencas, como sejam: seldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoría, à 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890. — O 2º escripturario, J. Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tamar*, de Southampton. Armazem n. 10 — Marca A—C: 3 fardos ns. 1.353/55, avariados. Manifesto em traducção.

Marca A : 4 ditos ns. 9.579, 9.580/82, idem. Idem.

Marca ADOG : 2 caixas ns. 489 e 491, repregadas. Idem.

Marca JSM : 1 dita n. 8.312, idem. Idem.

Marca J&F : 1 dita n. 12, idem. Idem.

Marca SMS : 1 dita n. 303, idem. Idem.

Marca ZZ—Z : 2 ditos ns. 611 e 612, idem. Idem.

Marca OPC : 3 ditas ns. 8.602, 8.603 e 8.608, idem. Idem.

A mesma marca : 1 fardo n. 1.157, idem. Idem.

Marca B C M — N : 1 caixa n. 700, idem. Idem.

Marca O P C : 3 ditas ns. 8.593, 8.606 e 8.612, idem. Idem.

A mesma marca : 4 ditas ns. 8.544, 8.599, 8.210 e 8.615, idem. Idem.

A mesma marca : 2 ditas ns. 8.577 e 8.583, idem. Idem.

Marca EPC : 3 ditas ns. 506, 507 e 512, idem. Idem.

Vapor inglez *Tamar*, de Southampton.

Armazem n. 10 — Marca BR—D: 1 caixa n. 244, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

Marca ZZ—Z: 3 ditas ns. 908 e 609, idem. Idem.

Marca SY: 1 dita n. 1.229, idem. Idem.

Marca FB&C—RJ: 2 ditas ns. 197/8, idem. Idem.

Marca CRP : 1 dita n. 484, idem. Idem.

Marca AJFC : 1 dita n. 200, idem. Idem.

Marca J&F: 2 ditas ns. 11 e 12, idem. Idem.

Marca OPC: 2 ditas ns. 8.597 e 8.604, idem. Idem.

Marca ADOG : 1 dita n. 471, idem. Idem.

Marca SGC : 1 dita n. 1.704, idem. Idem.

Marca CAFCC : 1 dita n. 65, idem. Idem.

Vapor francez *Adour*, de Bordeaux.

Armazem n. 1 — Marca AVC: 2 caixas, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

Marca TLC: 1 dita, idem. Idem.

Marca PF: 2 ditas, idem. Idem.

Marca PPZ: 1 dita, idem. Idem.

Marca GMC: 1 dita, idem. Idem.

Marca FR : 2 dita, idem. Idem.

Marca JG: 3 ditas, idem. Idem.

Marca RVC: 3 ditas, idem. Idem.

Marca III: 1 dita, idem. Idem.

Marca ADC: 5 dita, idem. Idem.

Marca MMC: 14 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 12 — Marca JCC: 1 dita n. 8.762, repregada. Idem.

Marca MJS&C: 3 ditas, ns. 37, 41 e 42, idem. Idem.

Marca NOE: 1 dita n. 5.269, idem. Idem.

Marca ND: 1 dita n. 10, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 51, idem. Idem.

Marca CF&C: 1 dita n. 11, idem. Idem.

Lettreiro Villa Verde: 1 dita n. 5.749, idem. Idem.

Marca MJS&C: 2 ditas n. 40 e 44, idem e avariada. Idem.

Marca NOE: 2 ditas ns. 5.260 e 5.301, idem. Idem.

Armazem n. 14 — Marca P&F: 1 barril, vasio. Idem.

Vapor allemão *Uruguay*, de Hamburgo.

Armazem n. 11 — Marca A&C: 1 caixa n. 284, repregada. Manifesto em traducção.

Marca GCS&C: 1 dita n. 524, quebrada, idem. Idem.

Marca ACR : 1 dita n. 271, repregada e avariada, idem. Idem.

Marca FB&C: 1 dita n. 560, idem. Idem.

Marca MMR : 1 dita n. 332, idem. Idem.

Marca PN&C: 1 dita n. 269, idem. Idem.

Marca 320 : 1 dita n. 3.620, idem. Idem.

Marca SAG : 2 ditas ns. 392 e 522, idem. Idem.

Armazem n. 1 — Sem marca : 1 garraão, quebrado, idem. Idem.

Marca A&R : 1 caixa, repregada, idem. Idem.

Marca CF&C : 2 saccos com falta, idem. Idem.

Marca F&J : 2 ditos, avariados, idem. Idem.

Vapor americano *Alliance*, de Santos. Armazem n. 2 — Marca JMC : 1 barrica n. 1, com falta. Não consta a consignação. Brigue italiano *Immaculada Conceição*. Armazem n. 1 — Marca FB : 5 caixas, vasia. Franco & Benjamin. Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1890. — Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

DIA 8

Vapor inglez *Tamar*, de Southampton. Armazem n. 6 — Marca ADV&G: ns. 461, 473 2 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CVM—CC: 3 ditas, idem. Idem.

Marca CCC& : n. 768, 1 barrica, idem. Idem.

Marca DI: 1 caixa, n. 181, idem. Idem.

Marca DPM: 1 dita, n. 283, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, idem. Idem.

Marca E&S: 2 barricas, ns. 283 e 284, idem. Idem.

FSC: 1 caixa, n. 769, idem. Idem.

Marca MR: 3 ditas, idem. Idem.

Marca P: 3 bobinas, idem. Idem.

Marca SBC: 1 caixa, n. 363, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 1 dita, n. 619, idem. Idem.

Marca X: 1 dita, n. 158, idem. Idem.

Marca ES: 2 ditas, ns. 385 e 287, idem. Idem.

Marca RC: 1 dita, ns. 7.416, idem. Idem.

Marca DAF: 2 ditas, ns. 13 e 15, idem. Idem.

Marca RO: 1 dita, n. 2.358, idem. Idem.

Marca ABP: 1 dita, 1 dita, n. 1.121, idem. Idem.

Marca JSC: 2 ditas, ns. 328 e 334, idem. Idem.

Marca ACC: 1 dita, n. 1.956, idem. Idem.

Marca CGC: 1 dita, n. 34, idem. Idem.

Marca G&C: 1 dita, n. 813, idem. Idem.

Marca OF&C: 1 dita, n. 8.697, idem. Idem.

Marca R: 1 dita, n. 1.866, idem. Idem.

Marca BI: 1 dita, n. 28, idem. Idem.

Marca HSC: 1 dita, n. 159, idem. Idem.

Barca portugueza *Alliança*, do Porto.

Armazem n. 1 — Marca AMC—3 coróas: 8 caixas, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

Marca QMC—DL: 2 ditas, idem. Idem.

Marca MGB—3 coróas: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MGB—DL: 6 ditas, idem. Idem.

Marca M—W: 13 ditas, idem. Idem.

Marca S: 4 ditas, idem. Idem.

Marca MGM—S: 7 ditas, idem. Idem.

Lettreiro Santos Junior: 20 ditas, idem. Idem.

Marca JJG&C—3 coróas: 11 ditas, idem. Idem.

Marca JM: 1 dita, idem. Idem.

Marca CA&C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca CS&C—3 coróas: 8 ditas, idem. Idem.

Marca R—MG&B: 1 dita, idem. Idem.

Marca AR: 1 dita, idem. Idem.

Marca MPG: 1 dita, idem. Idem.

Marca JJG&C—DL: 5 ditas, idem. Idem.

Marca GEA: 1 dita, idem. Idem.

Marca BC&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca MJC—DL: 1 dita, idem. Idem.

Sem marca: 1 dita, idem. Idem.

Marca APC—A: 1 dita, idem. Idem.

Marca G: 1 dita, idem. Idem.

Marca CSC—DL: 1 dita, idem. Idem.

Marca CAC—3 coróas: 1 dita, idem. Idem.

Idem.

Marca uma coróa — EJC: 1 dita, idem. Idem.

Vapor belga *Pascal*, de Londres.
 Armazem n. 3 — Marca AGP: 2 caixas ns. 2.150 e 2.157, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca AAC: 1 dita n. 123, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 693, idem. Idem.
 Marca BS&C: 1 dita n. 132, idem. Idem.
 Marca CRP—BT&C: 11 ditas ns. 1.337/50, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca CRC: 1 dita n. 5, idem, idem. Idem.
 Marca FO—429—CC&OO—553: 3 ditas ns. 3.086, 3.088/89, idem, idem. Idem.
 Marca FO—326—500: 1 dita n. 121, idem, idem. Idem.
 Marca FO—CO&C — 429—0654: 1 dita n. 4.399, idem, idem. Idem.
 Marca FO—JGE—404—(964: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem. Idem.
 Marca FRC: 1 fardo n. 40, avariado. Idem.
 Marca GC: 1 barrica n. 94, repregada. Idem.
 Marca GL&C: 14 caixas ns. 7.577/90, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca HG—C: 3 ditas ns. 7.577/98 e 5.111, idem, idem. Idem.
 Marca JR: 1 dita n. 18, idem, idem. Idem.
 Marca JIB: 1 engradado n. 80, quebrado. Idem.
 Marca PS&F: 8 caixas n. 397/404, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca PN&C: 1 barrica n. 103, idem, idem. Idem.
 Marca SVL: 1 caixa n. 248, idem, idem. Idem.
 Marca S&C — L&C: 2 ditas ns. 6.128 e 6.130, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 fardos ns. 3.322 e 3.331, avariados. Idem.
 Marca W: 1 caixa n. 262, idem, idem.
 Vapor alemão *Uruguay*, de Hamburgo.
 Despacho sobre água—Marca AFV: 1 caixa n. 1.720, avariada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 11—Marca FG—GW: 1 dita n. 127, repregada. Idem.
 Marca GCS&C: 1 dita n. 291, idem. Idem.
 Armazem n. 6 — Marca HRC: 1 dita n. 4.114, quebrada. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca K&C: 1 dita n. 5.200, idem. Idem.
 Armazem n. 11 — Marca LIRA: 1 dita n. 1.615, idem. Idem.
 Marca LK: 1 dita n. 56, repregada. Idem.
 Marca MTL: 3 ditas ns. 202, 203 e 204, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 dita n. 126, idem. Idem.
 Marca RS: 1 dita n. 6.371, idem. Idem.
 Letreiro SERPA—K: 1 dita n. 2.372, idem. Idem.
 Marca AOC: 1 dita n. 540, idem. Idem.
 Marca AGF: 2 ditas ns. 114 e 462, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 9.278, repregada. Idem.
 Marca GCS: 1 dita n. 620, idem. Idem.
 Marca GCS&C: 2 ditas ns. 290 e 292, idem. Idem.
 Marca JA: 1 dita n. 5.040, idem. Idem.
 Marca JRC: 1 dita n. 235, idem. Idem.
 Marca K&C—R: 2 ditas ns. 2.599 e 2.603, idem. Idem.
 Marca LMJ: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 105, idem. Idem.
 Marca RS: 2 ditas ns. 6.372/73, idem. Idem.
 Armazem n. 1—Marca C—C—A: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca KVC: 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Adour*, de Bordeaux.
 Armazem n. 2 — Marca GJC: 1 barrica n. 232, repregada, á ordem.
 Marca AM&C—ED: 1 dita n. 290, quebrada. Idem.
 Armazem n. 14—Marca BF—VC: 1 quartola, com falta, a Bonnard Frères.
 Marca PE: 2 barris, á ordem.
 Marca M&F: 2 quartolas, a Mourão & Gomes.

Vapor alemão *Bahia*, de Hamburgo.
 Armazem n. 16 — Marca GM&C: 2 caixas ns. 192 e 197, repregadas, á ordem.
 Marca RVH: 1 barrica n. 2.060, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DJA 9

Vapor alemão *Uruguay*, de Hamburgo.
 Armazem n. 10 — Marca ACC&C: 1 caixa n. 5.375, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca AF: 1 dita n. 13.712, repregada. Idem.
 Marca BE: 1 dita n. 2.022, avariada. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 452, idem. Idem.
 Marca CSC — F: 1 dita n. 1.835, idem. Idem.
 Marca COC: 2 ditas ns. 3.382 e 4.385, idem. Idem.
 Marca Dr. S: 2 ditas ns. 10.742/43, idem. Idem.
 Marca DF: 1 dita n. 13.710, idem. Idem.
 Marca FAR: 1 dita n. 5.361, idem. Idem.
 Marca MJRR: 1 dita n. 43, avariada. Idem.
 Marca PBI: 1 dita n. 3.129, idem. Idem.
 Marca PCC: 1 dita n. 120, idem. Idem.
 Marca PCC—T: 1 dita n. 5.997, idem. Idem.
 Marca F—SM—C: 1 dita n. 1.683, idem. Idem.
 Marca duvidosa: 1 dita n. 1.561, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca CM: 1 dita n. 1.256, repregada. Idem.
 Armazem n. 10—Marca E: 7 milas ns. 1 a 7, abertas. Idem.
 Marca EA&R: 1 caixa n. 5.362, avariada. Idem.
 Marca FJB: 1 dita n. 4.253, quebrada. Idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 4.216, repregada. Idem.
 Marca E—SM—C: 1 dita n. 1.683, quebrada. Idem.
 Armazem n. 1 — Marca CS: 1 dita, vasando. Idem.
 Armazem n. 6—Marca LMJ: 1 dita n. 2.227, repregada. Idem.
 Vapor belga *Pascal*, de Londres.
 Armazem n. 3 — Marca BS&C: 1 caixa n. 133, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca C&S: 2 ditas, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca EP&C: 10 fardos, avariados. Idem.
 Marca ER: 2 caixas ns. 18 e 19, idem. Idem.
 Marca FZ: 1 dita n. 148, repregada. Idem.
 Marca GAC: 2 fardos ns. 185 e 189, avariados. Idem.
 Marca JAS: 1 caixa n. 118, idem. Idem.
 Marca LS&C: 5 fardos ns. 2.702/4, 2.706 e 2.709, avariados. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 2.714/15 e 2.711, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.719, idem. Idem.
 Armazem n. 13 — Marca AAC: 1 dita n. 13.754, idem. Idem.
 Marca BFS&C: 1 caixa n. 212, idem. Idem.
 Marca GB&G: 1 dita n. 6.240, idem. Idem.
 Marca JBC — 4.467: 6 fardos ns. 1 a 6, idem. Idem.
 Marca JAS: 1 caixa n. 214, repregada. Idem.
 Marca L&C—F: 1 fardo n. 2.264, avariado. Idem.
 Marca MM: 1 caixa n. 809, repregada. Idem.
 Marca MN&C: 1 amarrado de caixas n. 6.617, quebrados. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca C—P—C—L—C: 3 caixas ns. 6.267, 6.396 e 6.402, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca S&C—L&C: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca L—P—C — &: 5 ditas ns. 6.397/401, idem. Idem.

Marca GM&C—LH: 1 dita n. 614, idem. Idem.
 Marca HBB: 1 dita n. 24, idem. Idem.
 Marca LFOM: 1 dita n. 114, idem. Idem.
 Marca S&C—L&C: 2 ditas ns. 4.003 e 4.032, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.981, idem. Idem.
 Marca CFC: 1 dita n. 820, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tamar*, de Southampton.
 Armazem n. 1—Marca MG: 7 caixas, repregadas e avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca ABV: 1 dita, idem. Idem.
 Marca VFF: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca MCC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca BTP: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CFC: 1 dita, idem.
 Marca TB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BMM: 1 dita n. 3.175, idem, idem. Idem.
 Marca PLC: 1 dita n. 139, idem, idem. Idem.
 Marca ASL: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MMI: 1 dita, idem. Idem.
 Marca S—298—S: 1 dita n. 4, idem, idem. Idem.
 Marca C—&—C—M: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca CVM—CC: 2 ditas ns. 431/2, quebradas, idem. Idem.
 Marca CC: 3 ditas ns. 438/9 e 442, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 3.418, 3.435/36, idem. Idem.
 Marca D&D: 1 dita n. 4.949, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 5.104, idem. Idem.
 Marca JSM: 1 dita n. 8.030, idem, idem. Idem.
 Marca M&R: 3 ditas ns. 231/33, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orsino*, de Liverpool.
 Armazem n. 8—Marca CDMD: 2 caixas ns. 3 e 7, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CWR: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca C—A—FC: 5 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 amarrados, idem, idem. Idem.
 Marca FBTC: 3 caixas ns. 9, 10 e 12, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca WRC: 20 ditas, idem. Idem.
 Vapor americano *Alliance*, de Nova York.
 Ponte auxiliar — Marca R&C—MN&C: 1 barril em aduelas. Manifesto em tradução.
 Marca WT—H: 3 ditas, vasando. Idem.
 Marca LSC: 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor nacional *Rio Parana*, do Sul.
 Armazem n. 6—Marca PS: 1 caixa, repregada. Não consta a consignação.
 Marca B L G — C P: 1 dita n. 244, idem. Idem.
 Vapor belga *Kepler*, de Londres.
 Armazem n. 9—Marca MG—Rio: 8 barricas ns. 5/12, quebradas, á ordem.
 Sobre água — Marca LMC: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*, do sul.
 Armazem n. 6 — Marca SS&C: 1 caixa n. 17, repregada. Não consta a consignação.
 Letreiro Matto's Maia: 1 dita n. 108, idem. Idem.
 Letreiro patacho inglez *Dassa*: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca SAM—BYM: 1 encapado, roto, idem. Idem.
 Vapor italiano *Adria*, de Genova.
 Armazem n. 6 — Marca LV: 2 caixas ns. 2 e 6 repregadas á ordem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DJA 10

Vapor inglez *Pascal*, de Londres.
 Armazem n. 3—Marca CM&C: 12 caixas, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca FM&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca GS&C: 2 barricas ns. 253 e 268, repregadas. Idem.

Marca I: 2 fardos ns. 10 e 11, avariados. Idem:

Marca SM&C: 9 caixas, idem. Idem.

Marca WR: 5 ditas, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca AA&C: 1 fardo n. 15, idem. Idem.

Marca CH&C: 2 ditas ns. 9 e 11, estragados. Idem.

Armazem n. 3—Marca WC&I: 1 caixa n. 518, avariada. Idem.

Marca PF—R: 1 fardo n. 8.179, avariado. Idem.

Armazem n. 15—Marca B&C—A: 1 caixa, avariada e estragada. Idem.

Marca JAF&C: 1 dita, idem. Idem. Idem.

Marca AA&C: 1 dita, idem. Idem. Idem.

Marca WS&C: 1 dita, estragada. Idem.

Marca AD&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca CH&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca AD&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca JAAC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca J&L: 3 saccos, com falta. Idem.

Vapor inglez *Ptolemy*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca BS&C—R: 1 caixa n. 453, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 792/3, idem. Idem.

Marca D—PI&C: 1 dita n. 3.630, reprodada. Idem.

Marca FM: 4 ditas ns. 9, 17, 43 e 54, avariadas. Idem.

Marca FS&C: 1 dita n. 1.729, idem. Idem.

Marca P&C—M: 2 ditas ns. 1.808 e 1.810, idem. Idem.

Marca R—SM—W: 1 dita n. 4.236, idem. Idem.

Marca WGT: 18 saccos, idem. Idem.

Armazem n. 1.—Marca SF: 1 gigo n. 9, quebrado. Idem.

Marca GS: 3 ditas ns. 1, 11 e 12, idem. Idem.

Vapor inglez *Obers*, de Liverpool.

Armazem n. 15—Marca AC&C: 1 engradado, reprodado. Manifesto em traducção.

Marca AG&C—F: 4 barricas ns. 26, 28, 30 e 35, quebradas. Idem.

Armazem n. 6—Marca CS&C—F: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 15—Marca CSD—F: 2 ditas ns. 221/22, idem. Idem.

Marca G de C—F: 6 ditas ns. 82, 85/89, idem. Idem.

Sem marca: 5 ditas, idem. Idem.

Marca 30: 3 ditas ns. 32/4, idem. Idem.

Vapor inglez *Orsino*, de Nova-York.

Armazem n. 8—Marca CDMD: 1 caixa n. 6, quebrada. Manifesto em traducção.

Marca LJ: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca HC&C: 2 ditas ns. 6 e 45, avariadas. Idem.

Marca GA&C: 1 dita n. 32, quebrada e avariada. Idem.

Vapor allemão *Uruguay*, de Hamburgo.

Armazem n. 6—Marca LMJ: 1 caixa n. 2.227, repregada, à ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1890. — Pelo inspector. *Alexandre A. R. Satamini*.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 1º regimento de cavallaria em S. Christovão

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas, em cartas fechadas, para a construcção, orçada em 6:100\$341, de um muro do alvenaria de tijolo, em substituição do gradil existente no pateo do dito quartel.

Aos concurrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem e devem apresentar suas propostas em duplicata, assignadas por fiador idoneo, e com declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 10 de maio de 1890. — *Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Intendencia da Guerra

Ferros e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Provine-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão o ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890. — O secretario, *P. de C. Cavalcanti de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890, a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as dimensões 2^m,65×0^m,20×0^m,14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de ditos do 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

Primeira classe—Canella, capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratua, jacarandá-rosa, óleo-vermelho, pinna, sapucaia, sobrazil, succupira e lapinhoã;

Segunda classe—Aderno, angelim pedra, arapora amarella, araril-rosa, arco de pipa, canella pará, canella prego, catocahom, grosalhy-azeite, ipé-tabaco, oily, oily-cica, pigui, ubatan e urucurana.

Tercera classe—Canella amarella, canella sassafrá, canella vermelha, grapiapinha, guaratú, guarajuba, ipé-una, mangalô, merindiba, mocitaliba, peroba-rosa, peroba urucú, querv.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas, e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós, caridos ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadrias.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilhão, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º Que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtanto que a flecha no centro do dormente não exceda a 10 centímetros (0^m,10);

2.º Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a 20 centímetros (0^m,20);

3.º Que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a differença inferior a 10 centímetros (0^m,10), todas as demais exigencias sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admittre redução.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto á margem da linha ou na estação maritima da Gambôa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, communicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes accoitos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe de linha. As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1890. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Mudança das estações central e succursal

Faço publico que, do dia 11 do corrente em diante, passarão a funcionar as estações central e succursal no edificio do antigo pago da cidade, na parte que faz canto com a rua da Misericordia, onde deverão ser apresentados os telegrammas para qualquer ponto do paiz e do estrangeiro, ficando extinctas as antigas estações do correio e da praça da Aclamação.

Capital Federal, 9 de maio de 1890. — *João Nepomuceno Baptista*, director.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9551 do 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Bonifacio Paulino de Carvalho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Bonifacio Paulino de Carvalho, licenciado para ter pharmacia em S. Bento do Sapucahy; estado de S. Paulo, como mostra o documento junto sob n. 2, desejando transferir a sua licença para a cidade de S. José dos Campos, do mesmo estado, que, segundo o documento n. 1, comporta mais uma pharmacia, vem requerer a respectiva licença, offerecendo mais dous documentos á apreciação de V. Ex., a quem pede deferimento. S. Bento do Sapucahy, 10 de dezembro de 1889. — *Bonifacio Paulino de Carvalho*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de janeiro de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Manoel da Fonseca Ramos, por seu procurador João Antonio de Goes Vasconcellos, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Manoel da Fonseca Ramos, pratico de pharmacia, residente no Corregio do Prata, municipio do Carmo, estado do Rio de Janeiro, por força do desalho em que mandastes que o supplicante requeresse em termos, visto achar-se em vigor o regulamento que baixou com o decreto 169 de 18 de janeiro deste anno e não o de 3 de fevereiro de 1886, por aquelle revogado, vem, com o devido respeito, rectificar a petição que vos dirigiu para abrir uma pharmacia na dita localidade, pedindo como vos pede, que lhe seja concedida a licença para esse fim nos termos do decreto citado, de 18 de janeiro deste anno, em conformidade com o qual apresentou os seguintes documentos: a) certidão de idade; b) informação da intendencia municipal, reunida em sessão, no sentido de ser de urgente necessidade a creação de uma pharmacia na localidade em questão; c) attestados de habilitações, passados por dous facultativos em falta de autoridade sanitaria local; d) informação do Dr. de Hygiene do Estado; e) attestado de conducta do delegado da policia. Portanto pede que, em face de taes documentos,

que acompanharam a precedente petição do supplicante vos dignéis despachar na forma requerida e nos termos do já citado decreto 169 de 18 de janeiro ultimo. E. R. M. Rio, 29 de abril de 1890.—P. P. *João Antonio Góes de Vasconcellos*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria Geral de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de abril de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquella localidade e o attestado do pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—*Pinto Silva & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria Geral de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro
Antonio da Costa Lopes Junior.
Belarmino de Andrade Lima.
Euzébio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Herculano José Leal.
Hermann Schilobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Honorio Antonio Gonçalves.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio do Carvalho Lobão.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de maio de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 123)

CAPITULO XLI.

IDEIA GERAL DOS PODERES QUE DEVEM SER CONFIADOS A UNIAO.

(Por Mr. Madison)

A constituição proposta pela Convenção pôde ser considerada debaixo de dous pontos de vista capitais: principalmente em relação à somma do poder que ella confere ao governo e tira aos estados; em segundo lugar quanto à organização do mesmo governo e à distribuição dos seus poderes pelos diferentes ramos que o compoem.

Debaixo do primeiro ponto de vista offerem-se duas questões importantes: 1ª, si algum dos poderes conferidos ao governo é inutil ou inconveniente; 2ª, si a totalidade destes poderes é perigosa à jurisdicção que fica restando aos estados particulares.

Primeira questão. Será o poder do governo geral maior do que convém?

Quem examinar de boa fé as objecções empregadas contra os demasiados poderes do governo, achará que os autores dellas, sem se fazerem cargo de considerar quanto esses poderes eram indispensaveis para obter-se o fim que pretendia, quizeram antes insistir sobre os inconvenientes inevitaveis de todas as associações politicas, o sobre o abuso que pôde fazer-se de um poder que aliás bem pôde ser empregado mui utilmente.

Este modo de apresentar a questão é talvez favoravel ao talento e declamação de um escriptor que se propõe acordar prejuizos e excitar paixões; mas certamente não está a par do bom senso do povo da America.

As pessoas imparciaes e sinceras: hão de reflectir que as melhores cousas humanas não podem ser sem mistura—que todas a questão em casos semelhantes se reduz a escolher o maior bem, e não o bem absoluto, que é imaginario—e que não ha governo em que o poder necessario para operar a prosperidade publica não possa ser empregado de uma maneira opposta e abusiva.

Reduz-se portanto o problema: primeiro, examinar si o poder conferido é necessario ao bem publico; e, em caso de resposta affirmativa, a procurar a maneira de prevenir os inconvenientes que delle pudessem resultar em detrimento dos interesses publicos.

Para se poder formar juizo exacto deste objecto, examinaremos individualmente os diferentes poderes conferidos à União; e, para que este exame possa ser feito como convém, distribui-os-hemos em diferentes classes, com relação aos objectos seguintes: 1º, prevenir os perigos exteriores; 2º, segurar o commercio com as nações estrangeiras; 3º, manter entre os estados a harmonia e relações convenientes; 4º, diferentes objectos mistos de utilidade geral; 5º, prevenir os abusos de poder em que poderiam cahir os estados; 6º, fazer as leis necessarias para dar a todos estes poderes a efficacia que devem ter.

Os poderes comprehendidos na primeira classe são os de declarar a guerra e conceder cartas de marca; de levantar as tropas e constituir esquadras; de reunir e dirigir as guardas nacionaes; de contrahir e pagar empréstimos.

Um dos primeiros objectos do estabelecimento de todas as sociedades civis é a sua segurança contra os perigos externos, e tal o objecto essencial e incontestavel da União Americana.

Portanto é evidente que os poderes necessarios para este fim devem ser confiados ao governo federal.

Quanto ao poder de declarar a guerra, seria ridiculo querer demonstrar a sua necessidade: a confederação actual o estabeleceu pela maneira mais ampla, e a consequencia immediata deste poder é a faculdade de levantar tropas e de construir esquadras.

Seria, porém, necessario que esta faculdade fosse illimitada, e que subsistisse tanto em

tempo de paz, como em tempo de guerra? A resposta já está dada em outro capitulo.

Como si ha de limitar a força defensiva, si se não podem pôr limites à offensiva? Em quanto a constituição federal de uma nação não puder lançar cadeias à ambição, ou circumscriptor os esforços de todas as outras nações, também não pôde preservar limites ao seu governo quanto aos esforços necessarios para a sua segurança.

Como é possível prohibir sem inconveniente ao governo que se prepare para guerra em tempo de paz, si não é possível prohibir às nações inimigas que tenham estabelecimentos militares? Os meios de defesa devem ser regulados pelos perigos do ataque e não de outro modo. Antes perigosas do que inúteis se devem reputar as barreiras oppostas pela constituição às exigencias da segurança pessoal, porque tudo quanto fazem é estabelecer a necessidade de usurpção do poder e lançar o germen para multiplicadas e desnecessarias repetições.

Si uma nação entretem um exército disciplinado sempre prompto para servir à sua ambição ou à sua vingança, claro está que as nações pacificas, que podem ser objecto das suas entreprezas, devem tomar as mesmas precauções. O decimo quinto seculo foi a época desgraçada dos estabelecimentos militares em tempo de paz. Carlos VII de França foi quem deu o primeiro exemplo, e toda a Europa se viu na necessidade de o seguir. Si assim não fosse, si todas as nações licenciassem as tropas respectivas em tempo de paz, conservando a França todas as suas, em breve se resolveria a favor desta potencia o problema da monarchia universal.

As legiões de veteranos da antiga Roma fizeram a senhora do mundo, porque triumpharam do valor sem disciplina de todas as outras nações.

Deve advertir-se, porém, que, si a liberdade da Roma foi victima dos seus triumphos e estabelecimentos militares, aquella de que tem gozado a Europa não proceda de outro principio.

Os estabelecimentos militares são porventura perigosos, mas nem por isso deixam de ser necessarios: fracos em demasia, têm graves inconvenientes; fortes mais do que campe, podem occasionar grandes perigos. Convém, portanto, a este respeito, toda circumspecção e cautela; trata-se de remover a necessidade e de diminuir o perigo de um recurso que pôde ser fatal aos interesses da liberdade, sem contudo desprezar as precauções necessarias à segurança publica.

Ora, para se conhecer quanto a constituição proposta vai de accordo com este principio, basta reflectir quanto a União, do que ella aperta os laços, destruo todo o pretexto para estabelecimentos militares perigosos.

Com effeito, a America unida, com um paiz de gente, ou mesmo sem um soldado, oppõe à ambição estrangeira uma barreira mais respeitavel do que a America dividida, com cem mil veteranos promptos para combater.

Já em tempos antigos a falta do pretexto plausivel salvou a liberdade de uma grande nação da Europa. Fallo da Grã Bretanha, em que a impossibilidade de ser atacada pelo exército das nações vizinhas tirou aos que dirigiam o leme do Estado todos os meios de induzirem o povo a que soffresse a existencia do um exército permanente em tempo de paz.

A mesma vantagem resulta os Estados Unidos da grande distancia em que se acham das grandes potencias do mundo. Esta circumstancia lha dá o mesmo motivo de segurança, e todo o pretexto plausivel para estabelecimentos militares perigosos, fica prevenido por ella; mas si por um momento se esquecerem de que esta vantagem só pôde ser devida à União, o momento em que se dividirem será a época de uma nova ordem de cousas.

Os receios de um estado mais fraco, ou a ambição de outro mais forte, reproduziram na America o exemplo de Carlos de França; e os mesmos motivos que então fizeram seguir o exemplo às outras nações, produziram entre nós uma imitação universal. En-

ção, bem longe de a nossa situação nos oferecer neste caso as mesmas vantagens que Inglaterra deve á sua, a America offerecerá o mesmo espectáculo do continente da Europa; e verá a sua liberdade esmagada por exercitos e por tributos. Talvez mesmo a nossa sorte venha a ser mais desgraçada que a da Europa, porque ao menos neste paiz estão as causas do mal restringidas a certo circulo.

Não ha, por exemplo, potencias superiores de outras partes do globo que venham ativar o fogo da intriga entre as suas nações rivais, e fazer dellas instrumentos para projectos de ambição, ou de vingança estrangeira; ao mesmo tempo que a influencia que a Europa exerce sobre a America, circumstancia que nos é particular e de que a Europa, está livre, virá acrescentar uma longa serie de males ás rivalidades, dissensões e guerras intestinas, que não serão a parte mais consideravel das nossas calamidades. Ninguém pense que este quadro dos effeitos da desunião é carregado de cores mui fortes: todo aquelle que amar sinceramente a paz, a liberdade e a sua patria, não pôde fechar os olhos ás vantagens resultantes da União, o desprezar os meios de procural-a.

Depois da solidez efectiva da União, a mais segura precaução possível contra o perigo dos exercitos permanentes é a limitação do periodo, durante o qual as rendas publicas podem ser empregadas para a sua manutenção. A constituição acrescentou com muita prudencia esta cautella; e posto que mo não pareça necessario reproducir agora as observações com que já ficou illucidada esta questão, entendo que não será sem utilidade tocar em uma objecção contra esta parte do projecto que se discute, tirada da historia de Inglaterra.

Diz-se que neste reino a existencia do exercito depende de votação annual da legislatura e que a constituição americana estende este periodo até dous annos. Porém é isto verdade? É realmente exacto que a constituição ingleza limite a um anno e poder do parlamento e que a nossa estenda o do congresso a dous? Os autores da objecção sabem muito bem que a primeira dá a este respeito poderes illimitados ao parlamento e que a nossa restringe a autoridade do corpo legislativo a dous annos, como o *maximum* do tempo possível.

Si o argumento tirado do exemplo da Inglaterra houvesse de ser apresentado como cumpria, eis aqui a que elle ficaria reduzido: O termo, durante o qual em Inglaterra se podem applicar tributos para a sustentação do exercito, ainda que illimitado pela constituição, foi contudo de facto limitado pelo poder do parlamento só a um anno.

Ora, si em Inglaterra, onde os membros da camara dos communs são eleitos para um periodo de sete annos, onde tão grande numero de representantes é eleito por tão pequena porção de povo, onde os eleitores são tantas vezes corrompidos pelos representantes, o estes pelo rei, o corpo legislativo, apesar de poder destinar fundos publicos para a manutenção do exercito por tempo illimitado, nunca quiz estender este periodo de tempo a mais de um anno, com que direito se pôde pretender que é perigoso confiar a mesma autoridade, limitada ao espaço de dous annos, aos representantes dos Estados Unidos, livremente eleitos pela totalidade do povo e para um periodo biennal?

Raras vezes uma má causa deixa de se trahir a si mesma, e o procedimento dos adversarios do estabelecimento do governo federal a cada momento nos dá provas desta verdade.

Entre os erros crassos em que cahiram, não o ha mais frizante que a tentativa por meio da qual procuraram aproveitar-se do prudente receio do povo em relação aos exercitos permanentes.

Esta tentativa não serviu sinão para chamar a attenção publica sobre este importante objecto, e para dar logar a discussões, cujo resultado foi a convicção de que não somente a constituição previne todo o perigo a este respeito, mas de que não é possível remover o perigo de ver tantos exercitos permanentes

na America, quantos os estados ou confederações resultantes da ruina da União, sinão por meio de uma constituição capaz de affincar a defesa publica e a conservação da confederação geral; o que puzeram ao mesmo tempo fora do duvida, não só que a dissolução sóitaria consigo o augmento de estabelecimentos militares, onerosos para os proprietarios e perigosos para a liberdade, mas que, pelo contrario, qualquer estabelecimento do mesmo genero que fosse necessario a um governo unico e efficaç, seria, não só menos perigoso, mas ainda mais economico.

A evidencia da necessidade de formar e entreter uma força maritima defendeu a parte da constituição que lhe diz respeito do espirito de censura que combateu os outros artigos.

Uma das circumstancias da America é que sem União não pôde haver marinha, que é o mesmo que dizer que sem União não pôde haver segurança externa.

A este respeito estamos pouco mais ou menos nas mesmas circumstancias de Inglaterra; os meios mais efficaçes com que podemos oppôr-nos aos ataques externos, não podem ser dirigidos contra a liberdade por um governo traidor.

Os habitantes das costas do Oceano são os mais interessados na conservação da nossa força naval, porque si as suas noutes teem sido tranquillias—si as suas propriedades não teem sido victimas da pilhagem—si as suas cidades maritimas se não teem visto na necessidade de resgatar-se do incendio, pagando contribuições a piratas, não é á protecção de um governo sem força que teem devido esta fortuna: é a causas fortuitas e proprias a induzir em erro. Exceptuando talvez a Virginia e Maryland, particularmente vulneraveis pela sua fronteira oriental, não ha estado que mais cuidadosa deva ter a este respeito que o de Nova-York.

As suas costas são mui extensas e o mais importante dos seus districtos é uma ilha.

O Estado mesmo é atravessado por um grande rio navegavel em uma extensão de mais de 50 leguas.

O grande emporio do seu commercio, depositado principal da sua riqueza, está sempre á disposição dos acontecimentos e serve, por assim dizer, de refugio aos inimigos para obriçal-o a todas as condescendencias ignominiosas que lhe quizerem dictar.

Si o estado precario das cousas em Europa trouxesse em resultado uma guerra, do que o mar fosse theatro, seria um verdadeiro milagre si podessemos salvar os nossos vasos no mar e as nossas costas de insultos.

Nas actuaes circumstancias da America, os estados; mais immediatamente expostos a estas calamidades nada teem que esperar do fantasmas do governo geral que presentemente existe, e, si as suas forças lhes derem meios de resistir ao perigo, as despezas que fizerem para defender-se devem absorver o valor dos objectos que defenderem.

O poder de dirigir e de reunir as guardas nacionaes já foi sufficientemente justificado.

Agora, pelo que pertence ao poder de impôr tributos e de abrir empréstimos, como nisto consiste o verdadeiro nervo da guerra e da defesa nacional, força é consideravel como uma parte do que é necessario para promover esta ultima: porém como este poder já foi examinado com toda a attenção e como por essa occasião se demonstrou que não pôde deixar de ter a forma e a extensão que a constituição lhe dá, acrescentarei sómente neste logar uma reflexão nova, dirigida aos que pretendem reduzi-lo aos tributos de importação.

Não pretendo negar que este recurso não seja em todo o tempo precioso e actualmente o mais essencial de todos os do governo; mas é preciso não esquecer que a somma das renhas que pôde fornecer o commercio do exterior ha de variar conforme a natureza e a quantidade das importações, o que estas alterações não podem seguir a razão dos progressos da população, que é a verdadeira bittola das necessidades publicas.

Emquanto a agricultura for a nossa unica occupação, a importação dos objectos fabricaes ha de crescer com o numero dos consumidores; mas desde que uma parte dos braços for empregada nas fabricas, a importação dos mesmos objectos ha de seguir a razão inversa da população.

Em época ainda mais apartada, grande parte das importações ha de consistir em materias primas que nós reluziremos a obra, e em logar de gravar-as com grandes direitos, ha de ser preciso estabelecer premios para animar a sua importação.

Ora, um systema de governo calculado para durar, deve prever todas estas revoluções e ser susceptivel de accomodar-se a ellas.

Ha algumas pessoas que, sem se atreverem a negar a necessidade do poder de impôr tributos, atacam todavia terrivelmente a maneira por que este poder é exprimido na constituição.

Tem-se dito e relito que o poder de lançar e arrecadar tributos, de pigar dividas e de prover á defesa e prosperidade geral dos Estados Unidos, importa o mesmo que uma commissão illimitada para exercitar todo o poder que se disser necessario para a defesa commun e prosperidade geral.

Porém não é necessaria outra prova da falta em que os adversarios se acham de objecções, do que encilharem em semelhante difficuldade.

Talvez houvesse algum pretexto para semelhante modo de argumentar, si a constituição não contivesse outra enumeração ou declaração dos poderes do congresso sinão a expressão geral que acaba de allegar-se, e assim mesmo não seria mui facil de conceber o motivo de tão exotica maneira de conferir um poder legislativo universal.

Com effeito, seria bem singular querer exprimir pelas palavras *levantar impostos para prosperidade geral* o poder de destruir a liberdade de imprensa e o julgamento por jurados, ou o de regular a forma das doações e a ordem das successões! Mas que pretexto pôde haver para semelhante objecção, quando a enumeração dos objectos designados por estes termos geraes vem logo depois delles, sem mais separação do que um ponto e uma virgula?

Si as diferentes partes do mesmo instrumento devem ser de tal modo interpretadas, que a cada uma se dê o sentido que lhe compete, será boa hermeneutica privar uma parte da mesma sentença do sentido que lhe compete no todo?

Deverá dar-se toda a extensão possível aos termos duvidosos e indefinidos, o supprir sem significação as expressões claras e precisas? Para que seria necessario fazer a enumeração de poderes particulares, si elles já se achavam comprehendidos no poder geral, precedentemente enunciado?

Nada mais natural nem mais commun do que empregar uma phrase geral e modificar-lhe depois o sentido por uma enunciação individual; mas a idea de entrar em individualizações, que não modicam o sentido geral e só podem servir para escurecer ou enganar, é absurdo que, não podendo ser attribuido aos autores da constituição, tomaremos a liberdade de abandonal-o aos seus adversarios, a quem elle pertence de direito.

E tanto mais extraordinaria é esta objecção, quanto os termos de que a convenção se serviu foram copiados dos artigos da Confederação.

Os objectos da União dos estados, taes como elles se acham designados no art. 3º, são: *A sua defesa commun, a manutenção da sua liberdade e a sua prosperidade geral.*

Os termos do art. 8º da Confederação teem ainda mais semelhança com as expressões de que a Convenção se serviu.

« Todos os encargos da guerra, taes são as proprias palavras do artigo, e as outras despezas necessarias para a defesa commun ou prosperidade geral, e concedidas pelos Estados Unidos ao congresso, serão pagas pelo thesouro publico. »

A mesma linguagem torna a apparecer no art. 9º.

Si algum interpretar um ou outro destes artigos pela mesma maneira por que se interpretaram os da nova constituição, não deixará de encontrar nelles concedido ao congresso hoje existente poderes illimitados.

Mas que teria pensado esta assemblea, si, saltando por cima de todas as explicações que modificam os termos geraes e lhes limitam o sentido, tivesse exercitado poderes illimitados para defeza commum e prosperidade geral?

Teriam os autores da objecção que se discute empregado para justificar o congresso a mesma linguagem de que agora se servem para accusar a convenção?

Quanto é difficil ao erro escapar á sua própria condemnação!

CAPITULO XLII

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO

(Por Mr. Madison)

A segunda classe dos poderes, conferidos ao governo geral, comprehende o de dirigir as relações com as nações estrangeiras, fazer tratados, receber e mandar embaixadores, ministros e agentes consulares, determinar o punir os delictos contra o direito das gentes, assim como as felonias e piratarias commettidas por mar, regular o commercio estrangeiro, incluindo o poder de embarcar a importação dos escravos depois de 1808 e o de sujeitar este trafico a um tributo de 10 dollars por cabeça, na intenção de desanimar os que o quizerem fazer.

Esta classe de poderes forma um dos ramos mais importantes e mais indispensaveis da administração federal. Si a algum respeito os Estados Unidos devem formar uma nação, é certamente nas suas relações com as nações estrangeiras.

A necessidade do poder de mandar e receber embaixadores falla por si. Estes dous direitos acham-se tambem comprehendidos nos artigos da confederação; com a differença porém, que a Convenção desembaraçou o segundo de uma excepção a favor da qual as disposições dos tratados podiam ser illudidas por meio de regulamentos dos estados em separado e que lhe accrescentou, com toda a razão, por uma clausula expressa, o direito de nomear outros ministros publicos e agentes consulares.

O termo de embaixador, na sua significação rigorosa, que parece ser aquella em que foi empregado no segundo artigo da confederação, só comprehende o grão mais elevado na classe dos ministros publicos e exclue os grãos, que provavelmente preferirão sempre os Estados Unidos, quando forem obrigados a mandar embaixadores; e não ha nengum genero de interpretação que nesta expressão possa fazer comprehender os consules. Não obstante isto, o uso, até agora seguido pelo congresso, tem sido de empregar os grãos inferiores de ministros publicos e de mandar e receber consules.

E' certo que quando os tratados de commercio estipulam a mutua nomeação de consules, a admissão dos consules estrangeiros fica comprehendida no poder de fazer tratados de commercio; e, quando os tratados não existam, a missão dos consules americanos, para as nações estrangeiras, está talvez autorizada pelo art. 9º da Confederação, que dá o direito de nomear todos os officiaes civis que puderem ser necessarios para tratar dos negocios dos Estados Unidos: mas a admissão de consules estrangeiros, entre nós, a não haver tratado que a estipule, não está autorizada por disposição alguma. Por isso a Convenção julgou dever encher esta lacuna; e, posto que não seja este o ponto mais importante, em que ella exceda o seu modelo, é certo que as menores disposições se tornam importantes, quando se trata de prevenir a necessidade ou o pretexto de usurpações graduas e insensiveis.

A lista dos casos em que o congresso, pelos defeitos do acto federativo, se tem visto na precissão de violal-o, não causaria pouca surpresa áquelles que não tem dado attenção

sufficiente á marcha do nosso governo e não seria pequeno argumento em favor da nova constituição, que não remediou com menos cuidado os defeitos mais importantes do que os menos apparentes do dito acto.

O poder de determinar e punir as piratarias e felonias por mar e os delictos contra o direito das gentes deve igualmente pertencer ao governo geral; e nesta parte foram grandemente melhorados os artigos da confederação, onde não ha disposição alguma relativa aos delictos contra o direito das gentes, deixando-se, portanto, á imprudencia de um dos membros da confederação a possibilidade de indispor-a com as nações estrangeiras.

A disposição dos artigos federaes relativa ás piratarias e felonias limita-se ao estabelecimento de tribunaes para julgar esta especie de delicto.

A determinação dos casos de pirataria pôde sem inconveniente ser incluída no direito das gentes, ainda que definições legais appareçam em muitos dos nossos codigos particulares: porém, uma definição de felonias em alto mar é evidentemente necessaria.

A palavra felonias tem uma significação mui vaga no direito commum da Inglaterra; e os estatutos do reino lhe attribuem muitos sentidos differentes; porém, em qualquer caso que seja, não nos devemos regular pelo direito commum, ou pelos estatutos de uma nação, antes de nos os termos apropriado, adoptando-os.

Adoptar o sentido attribuido a esta palavra pelos codigos dos differentes estados é cousa tão impraticavel como a primeira seria desastrosa e illegitima; porque não ha dous em que elle seja precisamente o mesmo, além da circumstancia de ter variado em tolos estados a cada revisão das suas leis criminaes. Assim, para ter decisões constantes e uniformes, o poder de determinar os casos de felonias é util e necessario.

O direito de regular o commercio estrangeiro já foi sufficientemente examinado.

Teria sido, sem duvida, de desejar que o poder de prohibir a exportação dos escravos não tivesse sido differido até o anno de 1808, e que vissemos deslo já os seus felizes effeitos; porém não é difficil penetrar as causas desta restricção dos poderes do governo geral e a razão da maneira por que o artigo se exprime.

Grande vantagem é já para a humanidade ter podido dentro do termo de 20 annos acabar com um trafico que tanto tempo, e com tão altos gritos, tem accusado a crueldade da politica moderna; daqui até então o governo federal o desanimará consideravelmente; e talvez antes disso venha a ser totalmente abolido pela generosa emulação do pequeno numero de estados que continuam ainda a fazel-o, e que talvez sigam o exemplo da grande maioria dos Estados Unidos que o proscreevem. Felizes os habitantes da Africa si tão cedo pudessem ficar livres da oppressão de seus irmãos europeos!

Tem sido combatida esta clausula, por um lado representando-a como um uso contrario ás leis da natureza, e por outro como propria para embarçar as emigrações voluntarias, e infinitamente mais uteis, da Europa para a America. Não faço menção destas objecções para responder-lhes, porque não merecem respostas; mas somente para dar uma idéa do espirito da opposição dirigida contra o governo proposto.

Os poderes, comprehendidos na terceira classe, são os que tem por fim manter a harmonia e as relações que devem existir entre os estados. Nesta classe entram as restricções á autoridade dos estados, e uma parte dos poderes judiciais; mas o primeiro objecto exige uma discussão especial, e o segundo será tomado em consideração, quando examinarmos a estrutura e a organização do governo.

Por agora limitar-me-hei a considerar rapidamente os outros poderes comprehendidos nesta classe, isto é, o direito de regular o commercio interno e com as nações indianas; o de cunhar moeda e fixar-lhe o valor, assim

como á moeda estrangeira; o de punir a falsificação da moeda corrente ou dos papeis do credito; o de fixar os padrões dos pesos e medidas; o de estabelecer leis uniformes sobre a naturalisação e as bancarrotas; o de prescrever a forma do processo, e dos registros e actos publicos em cada estado, assim como o effeito que elles devem ter em outros estados; finalmente, o de estabelecer correios, e construir estradas de posta.

Na confederação actual não existe regulamento para o commercio interno; e é um dos defeitos mais claramente provados pela experiencia. As provas e observações já feitas sobre este objecto, pôde accrescentar-se que sem esta nova disposição o poder tão especial, como importante do regular o commercio externo, seria incompleto e sem effeito. Um dos principaes objectos deste poder consiste em alliviar dos pezados direitos de transito, a que podem ser obrigados os estados que, para as suas exportações ou importações, forem obrigados a passar pelo territorio dos outros. Si isto ficasse ao arbitrio de cada um, já se pôde prever que enormes direitos de transito pezariam sobre as exportações e importações, e por consequencia sobre os consumidores e fabricantes: nem a nossa experiencia pessoal nos permite duvidar que assim viesse a acontecer; antes só uma nesta parte ao andamento ordinario das cousas humanas para nos fazer ver, nesta circumstancia, a origem de eternas animosidades, perigosas á publica tranquillidade. Aquelles, a quem não cegar o interesse ou a paixão, facilmente se persuadirão de quanto é impolitico e pouco generoso que certos estados sulmettam os seus vizinhos a excessivos direitos de transito; porque o effeito natural deste procedimento é obrigar-os a dirigir por outras vias o seu commercio com os estrangeiros: porém, não é raro que nas resoluções dos corpos politicos, do mesmo modo que nos individuos, a razão que falla pelos interesses geraes e constantes, fique vencida pela impaciencia de ganhos excessivos e momentaneos.

Mas, não são somente exemplos domesticos que demonstraram a necessidade de quem dirija o commercio respectivo dos estados confederados. Na Suissa, onde os laços da União são tão fracos, cada cantão é obrigado a dar passagem ás mercadorias importadas para outro cantão, sem augmento de direitos. Na Alemanha, uma lei do imperio prohibe aos principes e estados estabelecer direitos ou gabellas sobre pontes, rios ou passagens sem o consentimento do imperador e da dieta; ainda que tanto neste caso, como em outros, as leis da confederação sejam muitas vezes infringidas, dando resultam desgracas, que entre nós ficarão prevenidas pela nova constituição. A constituição dos Paizes Baixos Unidos tambem prohibe aos seus membros estabelecer impostos onerosos aos seus vizinhos sem consentimento geral.

O poder relativo ao commercio com os indios, com toda a razão foi desembaraçado das duas limitações estabelecidas pelos artigos da confederação, as quaes tornavam a disposição que os continha, contradictoria e obscura. Este poder era restringido aos indios que não eram membros de estado algum, o não devia violar os direitos legislativos de nenhum dos estados dentro do seu territorio. Quaes sejam os indios que devem ser considerados como membros de um estado, é cousa que ainda não está decidida; e esta questão tem dado nas assembleas federaes origem a muitas disputas e incertezas.

Tambem se não pôde bem comprehender como o commercio com indios, que não são membros de um estado, pôde ser regulado por uma autoridade exterior, sem que fique invadido o poder legislativo interior deste estado; e não é este o unico caso em que os artigos da confederação tem inconsideradamente procurado realizar cousas impraticaveis—conciliar uma soberania parcial na União com uma soberania completa nos estados—destruir o axioma mathematico de que não pôde subsistir o todo quando uma parte se tira.

Quanto ao poder de bater moeda e de regular-lhe o valor, tem como o da moeda ex-

trangeira, basta observar que por esta ultima clausula remellou a constituição uma omissão importante dos artigos da Confederação, que não dão ao congresso actual senão o direito de fixar o valor da moeda batida por sua ordem ou pela dos estados. É evidente que não poderia haver uniformidade no valor da moeda corrente, si o da moeda estrangeira ficasse sujeito aos regulamentos dos diferentes estados.

A punição dos falsificadores da moeda corrente ou dos papeis de credito deve evidentemente depender da autoridade que lhe fixa o valor.

O poder de determinar os pesos e medidas estava estabelecido pelos artigos da confederação, e foi conservado por considerações tão importantes como o precedente.

A differença das leis que regulavam a naturalização, ha longo tempo tinha sido notada como um defeito no nosso systema politico, por causa das questões delicadas e difficultosas a que podiam dar nascimento.

O 4º artigo da Confederação diz: « Que os habitantes livres de cada estado, a excepção dos pobres, vagabundos, e dos que tiveram escapado a justiça, terão direito a todas as immunições e privilegios dos cidadãos livres em todos os estados; e que o povo de cada estado gozará em todos os outros de todos os privilegios de commercio, trafico, etc. » Estas reflexões são de uma obscuridade singular. Porquẽ se emprega em uma parte do artigo a expressão *habitantes livres*, em outra *cidadãos livres*, e outra finalmente a palavra *povo*? Que significa as palavras — *todos os privilegios e immunições dos cidadãos livres* —, e depois — *todos os privilegios de trafico e de commercio*? — É o que não é facil determinar. O sentido deste artigo parece ser: — Que todos aquelles que são comprehendidos debaixo da denominação de habitantes livres de um estado, ainda que não sejam cidadãos d'elle, terão direito em todos os outros a todos os privilegios de que nelles gozam os cidadãos livres, isto é, a direitos maiores do que no seu proprio estado; de maneira que qualquer estado particular pôde conferir os direitos do cidadão nos outros estados, não só aos que dello gozam no seu territorio, mas ainda a todos os que tiverem permissão de habitar nelle. Nem a difficultade liearia de todo removida quando por uma interpretação particular da palavra *habitantes* se quizessem restringir os privilegios em questão somente aos cidadãos; porque, ainda neste caso, cada estado conservaria o singular privilegio de poder naturalizar estrangeiros em todos os outros. H. estados em que uma curta residência confere direitos de cidadão; em outros requerem-se condições mais essenciaes: donde se segue que um estrangeiro que não podesse adquirir certos direitos nos ultimos, illudiria o effeito da sua incapacidade, indo residir nos primeiros por algum tempo. Se nós tomos escapado a serias difficultades por esta parte, é por puro effeito do aciso.

Ha alguns estados em que certos estrangeiros se tem tornado otiosos a ponto de não só não poderem adquirir direitos de cidadão, porém, nem mesmo, direito de residencia. Quil seria o resultado, se algum destes estrangeiros, depois de ter adquirido, ou por via de residencia, ou de outro modo, a qualidade de cidadão, segundo as leis do outro estado qualquer, viesse em consequencia disso, fazer valer as suas pretensões ao direito de residencia o aos direitos de cidadão no estado que o prescrevera? Quaesquer que sejam as consequencias legais que semelhamte aontecimento pulesse ter, já se vê que o caso é de tal gravidade que não é possível deixar de empregar os meios necessarios para prevenil-as. É pois com toda a razão que a constituição proposta remedia por uma disposição nova este inconveniente, assim como todos aquelles que poderiam resultar do artigo que se discute, estabelecendo um regra uniforme de naturalização nos Estados Unidos.

O poder de estabelecer leis uniformes sobre as bancarrotas está tão inteiramente ligado com o commercio—deve previr tantas frau-

dos em todos os casos em que as partes ou as suas propriedades estivessem ou se transportassem para estes los diferentes, que parece pouco provavel que se levantem duvidas contra a sua utilidade.

O poder de estabelecer leis geraes que determinem a forma por que os actos e registros publicos, assim como os processos judiciarios de um estado, devem ter effeito nos outros, é um melhoramento evidente e muito apreciavel da clausula relativa a este objecto nos artigos da confederação. Esta clausula não tinha sentido preciso; e qualquer interpretação que se lhe pudesse dar teria sido insufficiente. O poder estabelecido pela constituição pôde ser de grande socorro para a administração da justiça, e o seu effeito deve ser principalmente util nos consins dos estados contiguos, onde os effeitos, sujeitos á disposição da justiça, podem ser promptos e secretamente transportados para territorio de outra jurisdição.

O poder de construir estradas de posta não pôde ser de perigo algum; e sendo exercitado com prudencia, pôde ser productivo de grandes utilidades; nada daquillo que tende a facilitar a communicação entre os estados é indigno dos cuidados publicos.

CAPITULO XLIII

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO

(Por Mr. Madison)

A quarta classe, contém os seguintes poderes:

« 1. De animar os progressos das sciencias e artes, concedendo por certo tempo aos autores e inventores o direito exclusivo de dispor dos seus escriptos, ou das suas descobertas. »

A utilidade desdo poder é evidente. O direito dos autores sobre as suas obras foi solemnemente reconhecido na Inglaterra: as invenções uteis pela mesma razão parecem dever pertencer aos inventores. Neste caso está o bem publico de accordo com o interesse dos individuos.

Os estados não podem fazer em separado disposições effcazes para qualquer destes dous casos; e muitos dellos preveniram a decisão da Constituição a este respeito por leis promulgadas a instancias do congresso.

« 11. De legislar exclusivamente, em todos os casos possiveis, no districto (não excedendo 10 milhas quadradas) que, pela cessão de alguns estados particulares e consentimento do congresso, vier a ser residencia do governo dos Estados Unidos; e de exercitar a mesma autoridade em todos os logares, comprados com o consentimento da legislatura do estado a que pertencerem, afim de nelles se constituírem fortes, armazens, arsenaes, estaleiros e outros edificios essenciaes. »

A necessidade de conceder ao governo autoridade completa no logar da sua residencia, não precisa demonstração.

Todas as legislaturas da União, talvez mesmo do Universo, exercitam este poder como consequencia da sua supremacia geral.

Sem isso não só a autoridade publica poderia ser insultada e a sua marcha interrompida impunemente, mas a dependencia em que os membros do governo ficassm do estado em que residissem, a necessidade que torião da sua protecção para o exercicio das suas funcções, exporiam o corpo legislativo á suspeita de seducção ou temor, tão desvirosa para elle, como propria para indispor os outros membros da confederação: de mais, a renúncia successiva dos estabelecimentos publicos em torno do governo não só seria peior demasiadamente grande para o estado em que estivessem, mas, augmentando obstaculos á remoção do governo, cercaria ainda mais a independencia que lhe é indispensavel.

A pequena extensão do districto federal basta para remover qualquer ciume de natureza opposta.

Além disto, o districto destinado para sede do governo, não será consagrado para este uso sinão com o consentimento do estado que o

ceder: e este estado, na convenção que a este respeito fizer, não deixará de consultar o voto o de segurar os direitos dos habitantes da porção cedida, os quaes terão por outra parte muitos interesses na cessão, para fazela espontaneamente; porque hão de ter voto nas eleições dos membros do governo, a que obedecerem; e hão de ter para suas necessidades locais um legislatura municipal nomeada pelos seus votos. Finalmente, o direito que tiver a legislatura de um estado de fazer a cessão de que se trata, e o direito de ratificalla que tiverem os habitantes da porção cedida, resultará do consentimento geral de todos os habitantes do dito estado, exprimido no acto de adoptar a constituição. Todas as objecções, a este respeito, ficam portanto prevenidas.

A necessidade da mesma autoridade sobre os fortes e armazens estabelecidos pelo governo geral, não é menos palpavel: nem os logares de que depende a segurança da União devem ser confiados á guarda de um só dos seus membros, nem o dinheiro publico, com que forem construílos, e mais que tudo a propriedade publica que nelles deve ser depositada, permite deixal-os debaixo da autoridade de um estado particular. Além disto, todas as objecções e escrúpulos ficam removidos pela disposição que exige o consentimento dos estados interessados para qualquer estabelecimento desta natureza.

« 111. Declarar a pena de alta traição; mas nenhum *bill d'attainder* por este motivo trará consigo nem infamia nem confiscção, sinão durante a vida da pessoa condemnada. »

Como o crime de traição pode ser dirigido contra os Estados Unidos, é preciso que o governo da União tenha autoridade de o punir; mas como a possibilidade de crear novos generos de traição, é um instrumento temivel de que as facções, que quasi sempre nascem em um estado livre, podem servir-se para saciar odios reciprocos, por isso a convenção sabiamente oppoz uma barreira a este perigo, inserindo na constituição uma definição precisa deste crime, fixando a prova necessaria para a convicção, o prohibindo ao congresso, mesmo em caso de condemnação, extender o effeito da pena além da pessoa do culpado.

« IV. De admittir novos estados na União; mas nenhum novo estado poderá ser estabelecido dentro da jurisdição de outro estado, nem nenhum estado poderá ser formado pela reunião de dous ou mais estados ou partes de estados, sem o consentimento das legislaturas dos estados interessados e do congresso. »

Os artigos da confederação não continham disposição alguma a este respeito. Segundo elles o Canadá, visto ter-se unido ás medidas dos Estados Unidos, devia ser de direito admittido na confederação; e as outras colonias inglezas deviam sel-o com o consentimento de nove estados. Como o acto federal nada mais diz a este respeito, parece que os que o redigiram não se occuparam com a possibilidade do estabelecimento de novos estados; e já vemos os inconvenients desta omissão, e a usurpação de poder a que ella obrigou o congresso.

É, pois, com toda a razão que a nova constituição reparou este esquecimento; além de que a disposição geral que prohibe a formação de novos estados, sem o consentimento do governo federal e dos estados interessados, não pôde ser mais conforme aos principios de justiça, que devem decidir os negocios desta natureza. Quanto ao mais, as duas clausulas particulares que prohibem a formação de muitos estados pela divisão de uma só, ou a formação de um pela reunião de muitos, sem o consentimento de cada um, deve tranquilisar ao mesmo tempo os maiores e os mais pequenos.

« V. De dispor do territorio e propriedade dos Estados Unidos, fazendo a este respeito todos os regulamentos e disposições necessarias; com tanto que nenhum artigo da constituição seja interpretado de maneira prejudicial aos direitos dos Estados Unidos, ou de algum estado em particular. »

Este poder é de grande importancia, e deve ser admittido pelas mesmas considerações do precedente. A reserva que se lhe annexou é em si mesma prudente, o provavelmente foi julgada necessaria em razão dos receios e contestações, assás conhecidas do publico, que se suscitaram relativamente ao territorio do ptoente.

«VI. Os Estados Unidos affiançam além disto a todos os estados da União a forma do governo republicano, e se obriga a defendel-os de qualquer invasão estrangeira, ou mesmo de qualquer violencia domestica, com tanto que, isso lhes seja requerido pela legislatura respectiva, ou pelo poder executivo, se a legislatura se não achar reunida.»

Em uma confederação fundada em principio republicano e composta de estados republicanos, é preciso que o governo federal tenha o poder de defender o systema geral contra as innovações da aristocracia ou da monarchia. Quanto mais intima for a união, tanto mais interesse tem cada membro nas instituições politicas das outras, e tanto mais direito de exigir que a forma de governo existente na época do contracto, seja substancialmente mantida.

Porém um direito suppoz os meios de exercital-o; e onde devem ser depositados esses meios senão onde a constituição os collocou? (governos de formas e principios heterogeneos são menos proprios para formar uma coalisção federativa qualquer, do que se fossem homogeneos. «A republica federativa da Alemanha, diz Montesquieu, é composta de cidades livres, e de pequenos estados governados por principes, por isso ella é também mais imperfeita que a da Hollanda ou da Suissa. Desde que os reis de Macedonia foram admittidos no conselho dos Amphyctiones, continua o mesmo autor, ficou a Grecia perdida.» Neste ultimo caso não pôde negar-se que a força desproporcionada do novo membro da confederação teve tanta parte nos acontecimentos, como a forma monarchica do seu governo.

Perguntar-se-ha talvez que utilidade pôde ter esta precaução e si ella não poderá vir a ser um pretexto para innovações nos governos dos estados sem seu consentimento. A resposta a esta pergunta é facil. Si os acontecimentos não exigem intervenção, a disposição que os prevê não é sinão uma superfluidade sem perigo: mas quem pôde calcular os efeitos dos caprichos dos estados particulares, da ambição e audácia dos que os governarem e das intrigas e influencia estrangeira? Quanto á segunda pergunta, pôde responder-se que, si o governo geral intervem em virtude da sua autoridade constitucional, o seu procedimento não pôde seguir outro norte: ora esta autoridade deve affiançar, pela hypothezo, a forma republicana do governo; e estas expressões já suppoem a preexistencia de um governo que deve ser garantido.

Assim, emquanto os estados conservarem a forma republicana, qualquer que ella seja é-lhes affiançada pela constituição federal; e, si quizerem substituir-lhe outra, também tom o direito de o fazer e podem reclamar, para a que adoptarem a garantia federal. O unico poder que não tem é o de adoptar uma constituição qua não seja republicana; mas deste poder estou certo que ninguém ficará tendo saudades.

A defesa contra as invasões é uma divida da sociedade para com os seus membros; e a latitude da expressão empregada não só assegura cada estado contra qualquer hostilidade estrangeira, mas também contra a ambição de um vizinho poderoso. O exemplo das confederações antigas e modernas faz crer que os membros mais fracos da confederação devem sentir a prudencia deste artigo.

Não foi com menos razão que se accrescentou á defesa contra as violencias domesticas. Nos Cantões Suissos, que, propriamente falando, não estão reunidos debaixo do mesmo governo, existe uma disposição para esto

objecto; e a historia da sua confederação nos mostra que muitas vezes tem sido invocados e concedidos socorros mutuos, tanto pelos Cantões mais democraticos, como pelos outros. Um acontecimento recente bem conhecido nos aviso que deviamos estar preparados para accidentes da mesma natureza entre nós.

A primeira vista parece que não quadra com os principios republicanos suppor ou que a maioria não tem razão, ou que a minoria pôde ter força de destruir o governo; e que, por conseguinte, a intervenção federal nunca pôde ser requerida sinão no caso em que o seu effeito deve ser injusto; mas também neste caso, como em tantos outros, os raciocinios da theoria devem ser modificados pelas lições da experiencia.

Por ventura não pôde a maioria de um estado, mórmente sendo pequeno, tramcar conspirações criminosas para a execução de qualquer violencia, do mesmo modo que a maioria de um condado, ou de um districto do mesmo estado? E si no ultimo caso a autoridade do estado deve proteger os magistrados locais, porque não deve no primeiro o poder federal sustentar a autoridade legal do Estado em que ella se acha em perigo? Além disto, ha certas partes das constituições dos estados, de tal maneira ligadas com a constituição federal que não é possível ferir uma sem ir offender a outra.

Não é possível que as insurreições, em um estado exijam intervenção federal, sinão quando o numero daquelles que tomam parte nellas se approxima até certo ponto do dos defensores do governo; mas, neste caso, é muito melhor que a violencia seja reprimida por um poder superior, do que deixar que a maioria sustente a sua causa com longos e cruentos debates. A existencia do direito de intervenção providirá geralmente a necessidade de o empregar.

Porventura ha de sempre estar do mesmo lado a força e o direito nos governos republicanos? Não pôde a minoria adquirir superioridade á força de recursos pecuniarios, de talentos e experiencia militar, ou mesmo por meio de socorros secretos de potencias estrangeiras, que, em caso de recurso á força, ficam pender a balança para o seu lado? Não pôde mais união, ou mesmo mais vantajosa situação dar a victoria á minoria sobre um partido mui superior, mas que pela sua posição não pôde obrar com promptidão e concerto? Porventura não é absurdo pensar que na luta de duas forças rivais ha de sempre vencer o numero, como si se tratasse de um negocio de eleições? Não pôde uma minoria de cidadãos transformar-se em maioria de pessoas pelo concurso dos habitantes estrangeiros, ou pela reunião de aventureiros que veem procurar fortuna, ou mesmo daquelles a quem a lei do estado não concede direito de votação?

E que seria, si eu mettesse no calculo esta desgraçada classe de individuos, tão abundante em alguns estados, que durante o marcha de um governo regular estão tanto abaixo da dignidade de homens, mas que adquirem importancia durante as tempestades da guerra civil e dão a vantagem da força ao partido a que se unem?

Quando a justiça é duvidosa, que melhores arbitros se podem desajar entre duas facções violentas, cujos debates despedaçam as entranhas do estado, do que os representantes dos estados confederados que não participam da animosidade local? Nelles a imparcialidade de juizes se une á affeição de amigos. Felizes todos os governos livres si sempre pudessem applicar este remedio aos seus males, e feliz do genero humano si sempre pudessem fazer uso de meio tão effcaz!

Si se me perguntar que dique se poderá oppor a uma insurreição generalisada por todos os estados, e tal que o direito constitucional e a força se não achem no mesmo lado, respondo que o remedio deste mal está fora do alcance dos conhecimentos do homem, mas que, felizmente, um tal acontecimento não entra no numero das probabilidades humanas.

Para que a nova constituição federal mereça a nossa approvação, basta que ella tenha diminuido os perigos de uma desgraça que nenhuma outra constituição teria podido remediar.

Uma das grandes vantagens dos governos federativos, indicadas por Montesquieu, é «que si em algum dos membros confederados se verifica uma insurreição, podem os outros reprimil-a; e que si se introduzem abusos em algum dos estados, podem ser corrigidos pelos que a corrupção não atacou.»

«VII. O congresso concederá a todas as dividas e emponhos contrahidos antes da adopção da constituição proposta o mesmo grão de validade contra os Estados Unidos debaixo desta constituição, que debaixo da confederação precedente.»

Este artigo apenas pôde ser considerado como uma proposição declaratoria; e, além do outros motivos, foi provavelmente inserido para tranquillisar os credores estrangeiros, que pudessem recear as pretensões de alguns politicos modernos, segundo os quaes a mudança de forma politica de uma sociedade civil dissolve as suas obrigações moraes.

Entre as criticas menos importantes, dirigidas contra a constituição, acha-se a observação de que a validade das obrigações tanto devia ter sido declarada contra os Estados Unidos, como a seu favor. Para responder completamente aos autores desta grande descoberta a que tanto vulto quer dar-se, basta lembrar-lhes o que não ha ninguém que ignore que as obrigações, sendo por sua natureza reciprocas, quando se segura a validade de um lado, segurada fica do outro; e que sendo o artigo puramente declaratorio, o principio estabelecido para um e so fica estabelecido para todos os mais. Pôde-se-lhes dizer além disto que só os perigos reais é que podem ser previstos por uma constituição; e que por conseguinte não pôde temer-se seriamente que o governo, quer com a declaração, quer sem ella, se atreva a perdoar as dividas legitimamente contrahidas para com a nação, sem mais pr. texto que o da pretendida omissoão de que se trata.

«VIII. O congresso poderá fazer na constituição alterações que devam ser ratificadas pelas tres quartas partes dos estados; e este direito só pôde ficar sujeito a duas excepções.»

Não podia deixar do prever-se que a experiencia poderia ir indicando reformas uteis; e portanto era preciso indicar a maneira de as realizar. A forma adoptada a este respeito pela convenção parece prevenir todas as objecções; porque não só previne aquello prurido de innovações, que poderia tornar a constituição mui vacillante, mas remove o um obstaculo insuperavel que poderia perpetuar defeitos reconhecidos; por este meio ficam os governos particulares e o geral em circumstancias de ir corrigindo os erros á medida que a experiencia os for mostrando.

A excepção em favor da igualdade de votos no senado foi admittida como palladio da parte da soberania deixada aos estados, e reconhecida e affiançada por este principio de representação em um dos ramos da legislatura: provavelmente também foi exigida pelos estados que são particularmente afieccionados a esta igualdade.

A outra excepção deve ter sido admittida pelas mesmas considerações que produziram o privilegio defendido por ella.

«IX. A ratificação das convenções de nove estados será sufficiente para que fique valida a presente constituição.»

O artigo falla por si. Só a ratificação expressa do povo pôde dar á constituição a validade devida. Requerer o consentimento dos trozo estados teria sido submeter os maiores interesses da sociedade geral aos caprichos ou corrupção de um só dos seus membros; e seria na convenção uma falta de providencia que a nossa experiencia tornava indesculpavel.

Duas questões mui delicadas se apresentam por esta occasião: primeira, com que fundamento a confederação, que era um contracto solenne entre os estados, foi destruida sem

o consentimento unanime das partes que o estipularam? Segunda, em que relação ficarão uns para com os outros os estados que tiverem ratificado a constituição, e aquellos que não tiverem aquiescido?

Responde-se completamente a primeira questão com a lei suprema que manda que a felicidade e segurança da sociedade seja o objecto final de todas as instituições politicas, e o principio a que tudo deve sacrificar-se; mas talvez se lhe possa dar outra resposta, mesmo sem sair dos principios do contracto do que tratamos. Entre as objecções feitas a confederação, apontava-se esta: que em muitos estados não tinha ella tido outra confirmação além da ratificação da legislatura; e que pelo principio de reciprocidade, a obrigação dos outros estados não pôde ser mais forte. Ora, um tratado entre soberanos independentes, fundado sobre actos do poder legislativo, não pôde ter mais validade do que uma liga ou tratado entre nações distinctas. E' principio averiguado em materia de tratados, que todos os artigos são reciprocamente condições uns dos outros; a infracção de um artigo é infracção de todo o tratado; uma infracção commettida por uma das partes desliga todas as outras, e as autoriza para declarar-se isso lhes convém, que o tratado está rompido e annullado.

Quero admitir que tudo isto seja exacto; mas se para justificar a dissolução do pacto federal, sem o consentimento dos estados, se fosse a recorrer a estes delicados principios, poderiam as partes queixosas desculpar-se das importantes e numerosas infracções, de que poderiam ser increpadas? Houve tempo em que era para nós bem importante lançar um véo sobre as idéas contidas neste paragrapho; mas a scena mudou, e os mesmos motivos nos dictam agora linguagem muito diferente.

A segunda questão não é menos delicada; porém a esperança que temos de que nunca passe de hypothese nos poupa o trabalho de entrar a este respeito em uma discussão superflua. Pôde-se observar em geral que se entre os estados que acceitarem a constituição e aquellos que a recusarem, cessarem as relações politicas pelo menos as relações moraes continuarão como dantes. As leis da justiça ficarão sempre em vigor de ambas as partes, e deverão ser observadas; os direitos da humanidade, em qualquer caso que seja, não de ser escrupulosa e mutuamente respeitados; em quanto por outra parte o interesse commun, e mais que tudo a lembrança de tudo o que nos deve fazer caros uns aos outros, anticipando os effeitos de uma união que bem depressa ha de triumphar de todos os obstaculos, inspirará a uns moderação e aos outros prudencia.

(Continúa)

COMMERCIO

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 10 de maio de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Aguardente.....		9 pipas.
Algodão.....	435	25.614 kilogs.
Café.....	211.437	2.012.520
Carvão vegetal.....	20.180	230.967
Couros secos e sal-		
gados.....	56.200	330.116
Fumo.....		76.800
Madeiras.....	11.200	25.640
Milho.....	3.000	89.232
Polvilho.....		1.022
Queijos.....	4.393	55.331
Toucinho.....	2.577	16.623
Diversas.....	45.505	471.701

Movimento do porto

Sahidas

Nova York — Barca ing. *Lissie Curry*, 497 tons., m. J. Temple, eq. 9, em lastro de pedra.
Rio da Prata — Paq. franc. *Nerthe*, comm. Lecointre, passag. 83 em transito.

Montevideo e escalas — Paq. *Rio Negro*, comm. 1º tenente Antonio Leopoldino da Silva; passag. : Virgílio José da Costa e sua familia, 1º tenente João de Souza Martins e sua familia, alferes Antonio Catão Mazzo e 1 irmão, alferes Pedro Jorge de Mesquita, alferes A. Jansen Tavares e sua familia, capitão Manoel Luis Xavier do Amaral, Antonio da Silva Figueiró. Dr. Joaquim Mendonça Sodré, alferes Tito de Araújo Castro Ramalho, capitão A. Augusto dos Reis Petrazzi, alferes Carlos Jansen Junior e sua mulher, Thedorio Keinie, alferes J. Muniz Barreto, Rosa Paulina, William Hasenak e sua familia, Dulce Teixeira, Reinhard Dannemann, Dr. Fortunato Barreto. Carlos Digge, Viriato Corrêa da Costa e sua familia, Bernardo Azevedo da Silva Ramos, Luiz Cunha, Dr. Carlos Passos e sua familia, Antonio Joaquim Ferreira Fontes Junior, José Joaquim Marques, Maria Candida, Emilia Malburg, Bruno Malburg, Lourenço Joaquim Pinto, Augusto Rocha, Donato Gonçalves da Luz, Francisco Maria Ribeiro, 118 praças, 3 cadetes, 6 mulheres e 6 filhos, mais 18 de 3ª classe, e 2 imigrantes.

Entradas

S. João da Barra — 3 ds., hiato *Conselleiro*, 32 tons., m. Heodorio Lerl, eq. 9, c. v. g. a Alves Torres & Comp.
Cannavieiras e escalas — 4 ds. (22 hs. de Itapemirim), paq. *Mayrink*, comm. Joaquim Pinto da Costa, passag. : Bruno Marques, Samuel Hollubach, Antoni S. de Souza Alcantara, José Natividade, Albino Carvalho Barros, João Carneiro, Alfredo do Carmo Oliveira, Dr. Bernardo da Souza Monteiro e 2 irmãos, e mais 7 passageiros de 3ª classe.
Londres e escalas 23 ds., 13 ds. de S. Vicente — vap. ing. *Katy*, 1.379 tons., m. J. Ward, eq. 23, c. v. g., & Walter Hyme & Comp.
Cardiff 56 ds. — barc. ing. *Choice*, 1.110 tons. m. W. J. Steven, eq. 19, c. carvão, a Brazilians Coal & Comp.
Aracaju, 15 ds. — pat. *Triumpho*, 192 tons., m. Antonio dos Santos, eq. 8, c. v. g., a José Ribeiro Bastos.
New-Castle, 60 ds. — barc. dinam. *Imperieuse*, 353 tons., m. P. M. Brinch, eq. 11, c. carvão, a João Carvalho Pinheiro.
Baltimore 41 ds. — barca nort. amer. *D. Pedro II*, 456 tons., m. A. J. Hudgins, eq. 11, c. v. g., a Levering & Comp.
Hamburgo e escalas 23 ds., 3 1/2 ds. de Pernambuco — paq. allem. *Olinda*, comm. F. Behrmann pass. José Bittencourt Amarante e sua mulher, Baroneza de Almeida Ramos e um filho, Maria Baneleok; os allem. Franz Boettger e dois filhos, Louise Fischer Maria Morisch, Alfred Spier, Guilherme Eichm e sua familia; os itals. Conde de Brichanteins e sua familia, Catherine Uber, Megio Uber; os port. Julio Botelho do Amaral e sua familia, Elias Cotta e sua mulher, José Correia Picanco e um filho, Carlos Marchon, Placido Marchon, Francisco Machado Dias e sua mulher, Manoel da Silveira, Fernando de Carvalho, Ignacio Paim Tosta e dois filhos, mais 211 de 3ª classe e 31 em transito.
S. João da Barra. 2 ds. — pat. *Monte Alegre*, 120 tons., m. Domingos Rodrigues Pinto, eq. 7, c. v. g. a companhia de navegação de S. João da Barra & Campos.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Santos, «Uruguay».....	12
Rio da Prata, «Bretagna».....	12
Havre e escalas «Colonia».....	12
Portos do norte, «Pernambuco».....	12
Southampton e escalas «Thames».....	12
Rio da Prata, «Manilla».....	12
Rio da Prata, «Bretagna».....	12
Hamburgo por Lisboa e Bahia, «Valparaizo».....	13
Portos do sul, «Canning».....	13
Rio da Prata «Leibnitz».....	14
Pacifico por Montevideo «Aconcagua».....	14
Lisboa p-la Bahia «Halbein».....	17
Santos, «Olinda».....	18
Portos do norte, «Pará».....	19
Rio da Prata por Santos, «Tamar».....	19
Liverpool, «Plato».....	19
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Desterr».....	20
Antuerpia e Londres «Wally».....	20
Piume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	20
Nova Zelandia «Doric».....	22
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange».....	23
Baltimore e Pernambuco «Procida».....	23
Santos, «Valparaizo».....	25
Hamburgo, «Hamburg».....	27
Rio da Prata «Maskelyne».....	23
Southampton e escalas «Trent».....	29
Pacifico p r. Montevideo «Sorata».....	31
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	31
Southampton e escalas «Magdalena».....	junho 9

Vapores a sahir

Santos, «Olinda».....	12
Porto Alegre, Santos e Rio Grande «Planeta».....	12
Portos do Sul, «Cavour».....	12
Rio da Prata, «Ville de Rosario».....	12
Genova e Napolles, «Manilla».....	12
Bahia e Aracaju, «Estrella» (meio-dia).....	12
Portos do Norte «Manãos» (10 horas).....	13
Santos, «Olinda».....	13
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Uruguay (10 hs.)».....	13
Napolles (Bahia, Marselha e Genova), «Bretagne».....	13
Montevideo e Buenos Aires «Thames».....	13
S. João da Barra, Campos e S. Fidelis, «Carangola» (2 horas da tarde).....	11
Imbitiba, «Parahyba» (4 horas da tarde).....	11
Itapemirim e mais portos até S. Matheus, «Mayrink» (8 horas da manhã).....	14
Genova e Napolles, «Carlo R.».....	14
Victoria e Caravellas, «Faria Lemos» (8 horas da manhã).....	11
Cabo-Frio, «Ceres» (4 horas da tarde).....	14
Santos e S. Francisco, «Valparaizo».....	15
Southampton e Antuerpia, «Leibnitz».....	15
Rio Doce (Itapemirim, Victoria e Santa Cruz), «Araruama» (3 horas da manhã).....	15
Liverpool, Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéas e Plymouth, «Aconcagua».....	16
Nova York, «Biela».....	17
Nova-Orleans, «Pascal».....	17
Napolles, (Bahia, Marselha e Genova) «Savoie».....	18
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Olinda».....	20
Southampton e escalas, «Tamar» (3 hs. da tarde).....	20
Portos do sul, «Canning».....	20
Santos, «Zichy».....	21
Santos, «Desterro».....	22
Napolles, (Bahia, Marselha e Genova) «Bour-gogne».....	21
Londres por Plymouth, «Doric».....	22
Nova York, «Ptolemy».....	21
Santos «Procida».....	24
Napolles, (Bahia, Marselha e Genova) «Provence».....	26
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaizo».....	27
Nova York e escalas, «Advance».....	28
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	29
Liverpool e escalas «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	30
Southampton e escalas, «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Hamburgo e escalas, «Hamburg».....	jun. 1
Londres por Plymouth, «Tongararo».....	5
Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napolles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie».....	18

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro, — Imprensa Nacional. — 1890